

FICHA FUNCIONAL					
POLICIA MILITAR					
	Nome: WENDEL GURGEL DE ABRANTES			RG: 38510	CPF: 034.669.751-40
	Status: ATIVO		Situação: EM EXERCICIO		
	Data de Inclusão: 09/10/2017 - EG - 9/2018-PMGO (BOLETIM DE INCLUSÃO)				Código Vínculo:
	Quadro: QPPM	Sub-Quadro: N/A		Especialidade: N/A	
	Posto: SD		Comportamento: BOM		
Unidade Atual: 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM) - 20º BPM (05º CRPM)					
FUNÇÕES ATRIBUÍDAS EM EXERCÍCIO					
Função	Órgão interno	Tipo	Unidade	Data	Bol. dt. Início
MOTORISTA DE RÁDIO PATRULHA	N/A	OPE	20º BPM (05º CRPM)	09/10/2017	EG - 139/2020-PMGO
DADOS PESSOAIS					
Data de Nascimento: 19/03/1991					
Filiação:	Pai: FRANCISCO BERTO DE ABRANTES Mãe: MARIA ROSICLEIDE MORAIS GURGEL			Nacionalidade: BRASIL Naturalidade: BRASÍLIA-DF	
Sexo: F	Altura: 1,80m	Peso: 82kg	Tel. Residencial: 6185202110	Tel. Celular: (61)8311-0679	Tel. Trabalho: N/A
Email Pessoal: N/A			Email de Trabalho: CABRAL359@HOTMAIL.COM		
Estado Civil: SOLTEIRO (A)			Boletim: EG - 9/2018-PMGO (BOLETIM DE INCLUSÃO)		
PASEP: 21066734773		Mat. IPASGO: N/A	Mat. Financeira: N/A	Mat Funcional: N/A	
ENDEREÇO					
Logradouro: QUADRA 203 CONJUNTO 12 CASA 02 RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA, DF			Quadra: N/A	Lote: N/A	Número: N/A
Complemento: QUADRA 203 CONJUNTO 12 CASA 02 RECANTO DAS EMAS, BR					
Bairro: BAIRRO NÃO IDENTIFICADO Cidade: BRASÍLIA Estado: DF CEP: 72.610-2					
DOCUMENTOS					
Categoria Reservista: N/A					
N.º Cat. Reservista: N/A		Órgão: N/A		Expedição: N/A	
Rg Civil: 2716088		Órgão Expedidor: SSPDF-DF		Data Expedição: 15/03/2005	
Documento de Origem: N/A					
Título Eleitoral: 022083372054		Zona: 21	Seção: 209	Cidade: Brasília-DF	Estado: DF
CNH: 04765745719		Categoria: B	Data Expedição: N/A	Data Validade: 12/03/2020	Estado: DF
ESCOLARIDADE					
Grau Escolaridade		Especialidade		Sub-Área/Graduação	Boletim
PÓS GRADUAÇÃO		POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA		CIÊNCIAS SOCIALMENTE APLICÁVEIS	EG - 235/2018 - PMGO (BOLETIM DE INCLUSÃO)
SUPERIOR COMPLETO		EDUCAÇÃO FÍSICA		N/A	EG - 9/2018 - PMGO (BOLETIM DE INCLUSÃO)
CURSOS					
Cursos		Tipo Cursos		Carga Hr.	Nota
DIREÇÃO DEFENSIVA POLICIAL		APRIMORAMENTO TÉCNICO		15	N/A
INSTRUÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NO USO DE ARMAS DE FOGO DO GRUPO "A"		APRIMORAMENTO TÉCNICO		16	N/A
INSTRUÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO USO DE ARMAS DE FOGO DO GRUPO "C"		APRIMORAMENTO TÉCNICO		20	N/A
CURSO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 2ª POP 3ª EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA 2ª NÍVEL OPERACIONAL 2ª		APRIMORAMENTO TÉCNICO		305	N/A
CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP		CURSO DE FORMAÇÃO		1941	8.003
INSTRUÇÃO DE HABILITAÇÃO EM PISTOLAS GRUPO A (MOD. PT100 E SIMILARES)		HABILITAÇÃO PARA ARMAMENTO		10	N/A
INSTRUÇÃO DE HABILITAÇÃO EM REVOLVER GRUPO H		HABILITAÇÃO PARA ARMAMENTO		10	N/A
EG - 51/2022-PMGO					
EG - 39/2022-PMGO					
EG - 131/2021-PMGO					
EG - 215/2018-PMGO					
EG - 220/2018-PMGO					
EG - 178/2018-PMGO					
EG - 91/2018-PMGO					
CERTIFICADOS DIVERSOS					
Cursos		Tipo		Nota	Local
Curso de Capacitação em Atendimento ao Cidadão		CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)		0	Academia Nacional de Polícia
				40	EG - 95/2020-PMGO

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Cursos	Tipo	Nota	Local	Carga Hr.	Boletim
Curso Combatendo a Ansiedade	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	0	Academia Nacional de Polícia	36	EG - 95/2020-PMGO
Curso Básico sobre o Banco de Perfis Genéticos e a Legislação Aplicada	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	0	Academia Nacional de Polícia	50	EG - 95/2020-PMGO
Curso sobre o Controle de Produtos Químicos - SIPROQUIM 2	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	0	Academia Nacional de Polícia	60	EG - 95/2020-PMGO
Curso Prático de Língua Portuguesa	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	0	Academia Nacional de Polícia	60	EG - 95/2020-PMGO
Curso Básico de Redação Oficial	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	0	Academia Nacional de Polícia	20	EG - 95/2020-PMGO
Condutores de Veículos de Emergência.	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	10	REDE EAD SENASP CICLO 42/2018.	60	EG - 165/2018-PMGO
Segurança Pública sem Homofobia VA.	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	9.8	REDE EAD SENASP CICLO 42/2018.	60	EG - 165/2018-PMGO
Uso Diferenciado da Força.	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	8.8	REDE EAD SENASP CICLO 42/2018.	60	EG - 165/2018-PMGO
Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada A Atuação Policial	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	9.1	EAD - Ciclo: 41/2018	60	EG - 62/2018-PMGO
ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS	CERTIFICADOS DIVERSOS (CURSO/EVENTO MILITAR OU CIVIL)	9.4	EAD - Ciclo: 41/2018	60	EG - 62/2018-PMGO

ALTERAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Comportamento	Data Alteração	Boletim
BOM	09/10/2017	EG - 9/2018-PMGO (BOLETIM DE INCLUSÃO)

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Dt. Nasc.	RG	Validade	Boletim
LEANDRA FEITOSA MOTA DE ABRANTES	CÔNJUGE	05/03/1993	N/A	N/A	EG - 17/2022-PMGO
AMANDA MOTA DE ABRANTES	FILHO MENOR	18/11/2020	N/A	N/A	EG - 14/2021-PMGO

INCLUSÃO

N/A

PROMOÇÕES

Posto/Grad.	Quadro	Data	Critério	Boletim
SOLDADO	QPPM	21/09/2020	ANTIGUIDADE	EG - 26/2021-PMGO
SOLDADO DE 2ª CLASSE	QPPM	01/03/2019	POR TRANSFERÊNCIA, CONFORME LEI Nº 20.421/2019	EG - 54/2019-PMGO
SOLDADO DE 3ª CLASSE	QPPM	09/10/2017	CONCURSO	EG - 9/2018-PMGO (BOLETIM DE INCLUSÃO)

AFASTAMENTOS

Motivo	Tempo (Dias)	Data Início Aquisição	Data Fim Aquisição	Exercício	Data Início	Data Término	Dt. Susp. Afastamento	Boletim
A TÍTULO DE RECOMPENSA	1	N/A	N/A		04/08/2018	04/08/2018	N/A	EG - 143/2018-PMGO
FÉRIAS	30	N/A	N/A	2017	01/11/2019	30/11/2019	N/A	EG - 187/2019-PMGO
FÉRIAS	30	N/A	N/A	2018	08/05/2020	06/06/2020	N/A	EG - 85/2020-PMGO
FÉRIAS	30	N/A	N/A	2019	01/01/2021	30/01/2021	N/A	EG - 237/2020-PMGO
FÉRIAS	30	N/A	N/A	2020	03/03/2022	01/04/2022	N/A	EG - 30/2022-PMGO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ATÉ 1 ANO)	1	N/A	N/A		14/10/2018	14/10/2018	N/A	EG - 215/2018-PMGO
LICENÇA PARA	3	N/A	N/A		08/04/2019	10/04/2019	N/A	EG - 191/2019-PMGO

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

TRATAMENTO DE SAÚDE (ATÉ 1 ANO)								
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ATÉ 1 ANO)	3	N/A	N/A		13/07/2019	15/07/2019	N/A	EG - 131/2019-PMGO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ATÉ 1 ANO)	1	N/A	N/A		04/04/2020	04/04/2020	N/A	EG - 69/2020-PMGO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ATÉ 1 ANO)	14	N/A	N/A		13/06/2020	26/06/2020	N/A	EG - 118/2020-PMGO
LICENÇA PATERNIDADE	20	N/A	N/A		18/11/2020	07/12/2020	N/A	EG - 219/2020-PMGO
LUTO	8	N/A	N/A		26/10/2019	02/11/2019	N/A	EG - 208/2019-PMGO
NÚPCIAS	8	N/A	N/A		24/07/2020	31/07/2020	N/A	EG - 145/2020-PMGO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Características	Valor Característica
COR DA PELE	PARDA
COR DOS CABELOS	CASTANHO
COR DOS OLHOS	CASTANHO
TIPO DE CABELO	LISOS
TIPO SANGUÍNEO	A +

UNIDADES EM QUE SERVIU

Unidades	Motivo da Transferência	Data Início	Boletim Início	Data Fim	Boletim Fim
05º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR - LUZIÂNIA	N/A	09/10/2017	EG - 9/2018-PMGO (BOLETIM DE INCLUSÃO)	09/10/2017	EG - 42/2018-PMGO
20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM)	INTERESSE DO SERVIÇO	09/10/2017	EG - 42/2018-PMGO	-	-

TEMPO DE SERVIÇO E AVERBAÇÕES

Descrição / Instituição	Tipo de vínculo	Processo	Ano Proc.	Boletim	Anos	Meses	Dias	Total de dias
TOTAL AVERBAÇÕES	-	-	-	-	0	0	0	0
TOTAL TEMPO EFETIVO SERVIÇO	-	-	-	-	4	5	28	1638

NÃO FORAM DESCONTADOS OS TEMPOS DE AFASTAMENTO QUE INTERROMPEM O TEMPO DE EFETIVO DE SERVIÇO.**CONDECORAÇÕES**

Espécie	Motivo	Boletim
HOMENAGENS	MOÇÃO DE APLAUSOS - CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO	EG - 130/2021-PMGO

ELOGIOS

Autoridade	Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM	N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 236/2021-PMGO

Texto	POR TER DURANTE O ANO DE 2021, DESEMPENHADO SUAS ATRIBUIÇÕES INERENTES COM EXPERTISE E DEDICAÇÃO, SENDO LEAL A ESTE COMANDANTE E PRINCIPALMENTE À GLORIOSA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, INSTITUIÇÃO SESQUICENTENÁRIA À QUAL PRESTOU O COMPROMISSO DE ASSIM SERVIR MESMO COM O RISCO DE SUA PRÓPRIA VIDA. POLICIAL COMPROMETIDO PARA COM A CAUSA DA SEGURANÇA PÚBLICA E MANUTENÇÃO DA ORDEM. ONDE AINDA FOI RESPONSÁVEL POR INCONTÁVEIS ATIVIDADES OPERACIONAIS CUJOS EFEITOS COMPROVARAM, DE FORMA INCONTESTE, A EXCEPCIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE É PORTADOR, E, PRINCIPALMENTE, A COMPETÊNCIA E NOTÁVEL PREPARO TÉCNICO NO COMBATE CONTUNDENTE E EFICAZ À CRIMINALIDADE QUE POR SUA VEZ, OCASIONOU A REDUÇÃO DE TODAS AS MODALIDADES CRIMINOSAS PRIORITARIAMENTE ACOMPANHADAS PELO OBSERVATÓRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, AUMENTANDO, ASSIM, NÃO SIMPLEMENTE A SENSÇÃO DE SEGURANÇA, MAS SEGURANÇA EFETIVA À SOCIEDADE LOCAL. TUDO ISSO SÓ PODE OCORRER EM VIRTUDE DO ENGAJAMENTO E COMPROMETIMENTO DESTE OPERADOR DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE TANTO HONRARA-ME NO COMANDO. A ESTE OFICIAL DEIXO O MEU RECONHECIMENTO PELAS ATITUDES INCONTESTÁVEIS DE PROFUNDO INTERESSE EM CONTRIBUIR PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA GLORIOSA INSTITUIÇÃO POLICIAL, RESULTANDO, IRREFUTAVELMENTE, NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE PARA COM A SOCIEDADE VALPARAISENSE. EXTERNO ASSIM, COM CORAÇÃO EXULTANTE E COM A CERTEZA DO DEVER CUMPRIDO, ESTA MODESTA MANIFESTAÇÃO DE AGRADECIMENTO DESTE COMANDANTE DE UNIDADE, EM FORMA DE ELOGIO, ROGANDO AO DEUS SOBERANO SOBEJADAS BÊNÇÃOS E
-------	--

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
INFINITAS GRAÇAS, EXTENSIVAS À SUA AMADA FAMÍLIA. INDIVIDUAL, CONSTEM-SE EM SEUS HISTÓRICOS FUNCIONAIS.VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.PROCESSO SEI Nº 202100002140778ERIC CHIERICATO - MAJOR PMCOMANDANTE DO 20º BPM JRSC.					
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 204/2021-PMGO
Texto	CONFORME REGISTRADO NO RAI N 21492220, NO DIA 07/10/2021 A EQUIPE DO TÁTICO QUANDO EM PATRULHAMENTO PELO BAIRRO PARQUE RIO BRANCO, RECEBEU INFORMAÇÕES VIA COPOM QUE UM VEÍCULO FIAT MOBI DE COR BRANCA OSTENTANDO A PLACA PAR3H95 TERIA SIDO TOMADO DE ASSALTO MOMENTOS ANTES NO SHOPPING SUL, DIANTE DISSO A EQUIPE INTENSIFICOU O PATRULHAMENTO NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL DO FATO QUANDO VISUALIZOU O REFERIDO VEÍCULO PASSANDO PELA BR 040 EM ALTA VELOCIDADE SENTINDO LUZIÂNIA, A EQUIPE DE PRONTO COMEÇOU UM BREVE ACOMPANHAMENTO E NA ALTURA DO BAIRRO PARQUE MARAJÓ O VEÍCULO ROUBADO COLIDIU EM OUTRO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA PELA BR, APÓS A COLISÃO OS AUTORES DO ROUBO DESEMBARCARAM DO VEÍCULO E ATRAVESSARAM A BR CORRENDO EM DIREÇÃO AO BAIRRO ESPLANADA V, A EQUIPE ENTÃO REALIZOU O PATRULHAMENTO NAS RUAS DO BAIRRO E LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR E DETER OS AUTORES DO ROUBO, COM OS AUTORES FOI LOCALIZADO A CARTEIRA COM OS DOCUMENTOS DA VÍTIMA E CERCA DE R\$100,00 EM ESPÉCIE E A FACA UTILIZADA PARA O COMETIMENTO DO CRIME.TODOS FORAM ENCAMINHADOS PARA O DP LOCAL E FICARAM À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA.A AÇÃO RÁPIDA E EFICIENTE DESTES DESTACADOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA MERECE AS HONRARIAS DEVIDAS PARA QUE SE SINTAM MAIS ESTIMULADOS A BEM E FIELMENTE EXERCEREM COM AFINCO, AMOR E ZELO A PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA A TODOS OS CIDADÃOS. VOSSAS CONDUTAS FORAM EXEMPLOS PARA PARES E SUBORDINADOS. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 22 DE OUTUBRO DE 2021.ERIC CHIERICATO - MAJOR PMCOMANDANTE DO 20º BPMPROCESSO Nº 202100002121583HARIJ				
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 178/2021-PMGO
Texto	CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO Nº 18669234, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, A EQUIPE DO TÁTICO ESTAVA EM PATRULHAMENTO PELO BAIRRO PARQUE MARAJÓ SITUADO EM VALPARAÍSO DE GOIÁS, QUANDO AVISTOU UM INDIVÍDUO EM FRENTE AO LOTE 09 DA RUA 11, O QUAL AO VER A VIATURA SE APROXIMANDO, ARREMESSOU ALGO PARA CIMA DO TELHADO. MOMENTO ESTE QUE FOI FEITA A ABORDAGEM À RONALDO SANTANA ALVES, COM ELE FORAM ENCONTRADAS 12 PORÇÕES DE UMA SUBSTÂNCIA ESVERDEADA EM SEU BOLSO DIREITO, BEM COMO 294 REAIS EM CÉDULAS TROCADAS EM SEU BOLSO ESQUERDO, POIS O MESMO USAVA UMA JAQUETA. AO SER INDAGADO DE ONDE PROVINH A ESTE DINHEIRO, RONALDO INFORMOU QUE ERA ORIUNDO DA VENDA DE ENTORPECENTES, O MESMO AUTORIZOU A ENTRADA EM SUA RESIDÊNCIA E LÁ FORAM ENCONTRADAS MAIS 4 PORÇÕES MAIORES EM CIMA DO TELHADO DA MESMA SUBSTÂNCIA ESVERDEADA DENOMINADA POPULARMENTE COMO "MACONHA". O RESTANTE DA SUBSTÂNCIA O PRÓPRIO RONALDO MOSTROU A EQUIPE ONDE ESCONDIA, DENTRO DE SEU LOTE EM UM LOCAL COBERTO POR MATOS E FOLHAS. FOI ENCONTRADA AINDA UMA BALANÇA DE PRECISÃO EM UM DOS QUARTOS EM CIMA DA CAMA.AGINDO ASSIM, DEMONSTRARAM ALTO GRAU DE ATENÇÃO E PROFISSIONALISMO COM O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, SERVINDO DE EXEMPLO PARA SEUS PARES, SENDO DIGNOS DE ELOGIO E RECONHECIMENTO POR ESTA CORPORAÇÃO. A ESTES VALOROSOS PROFISSIONAIS, MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS E QUE DEUS CONTINUE OS ILUMINANDO NA SUA INFINITA BONDADE. QUE SEMPRE SEJAM MOVIDOS PELO DESIDERATO DE TRILHAR OS CAMINHOS DO BEM E DE MELHOR SERVIR À NOSSA GLORIOSA POLÍCIA MILITAR. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 10 DE SETEMBRO DE 2021.ERIC CHIERICATO - MAJOR PMCOMANDANTE DO 20º BPM202100002104304YQS.				
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 166/2021-PMGO
Texto	AO CABO PM 34337 DIEGO MENDONÇA DE ARAÚJO, SOLDADO PM 38510 WENDEL GURGEL DE ABRANTES E SOLDADO PM 38233 RODOLFO CAVALCANTE FERNANDES.QUE NO DIA 06 DE MARÇO DE 2021, A EQUIPE DO TÁTICO COMPOSTA PELO CABO DIEGO E SOLDADOS ABRANTES E RODOLFO, CONFORME O REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE Nº 18533736, APÓS TEREM CONHECIMENTO DE UM HOMICÍDIO/TENTATIVA, A EQUIPE DE IMEDIATO INTENSIFICOU O PATRULHAMENTO TÁTICO E LOGO DEPOIS LOGRARAM ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO SUSPEITO E REALIZARAM A DETENÇÃO DO AUTOR, FAZENDO SUA CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO AO DELEGADO PLANTONISTA, O QUAL DEU INÍCIO AOS PROCEDIMENTO DE PRAXE.A ESTES MILITARES PELOS INCANSÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS AO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER, DEMONSTRANDO SEMPRE GRANDE DEDICAÇÃO E AMOR AO TRABALHO, DESEJO QUE CONTINUE TRILHANDO O CAMINHO DO SUCESSO PROFISSIONAL COM A PROTEÇÃO DO SENHOR DEUS NOSSO CRIADOR. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 26 DE AGOSTO DE 2021.ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº208/2021 - 20º BPM- 09955202100002097381ERIC CHIERICATO - MAJOR PMCOMANDANTE DO 20º BPMYQS				
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 162/2021-PMGO
Texto	DE ACORDO COM O QUE ME FACULTAM OS ARTIGOS 49, 50 E 51 DA LEI Nº 19.969 DE 11 DE JANEIRO DE 2018, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS, ELOGIO OS SEGUINTEIS POLICIAIS MILITARES: TENDO EM VISTA QUE NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME O REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO Nº 18406892, DURANTE PATRULHAMENTO PELA BR-040, A EQUIPE CONSTATOU UM VEÍCULO SUSPEITO, TRANSITANDO EM ALTA VELOCIDADE QUE EMPREENDEU FUGA, APÓS ORDEM DE PARADA, SENDO NECESSÁRIO REALIZAR UM ACOMPANHAMENTO A VEÍCULO, JUNTAMENTE COM DEMAIS EQUIPES DO 20º BPM, ATÉ O BAIRRO DO JARDIM DO INGÁ ONDE FOI POSSÍVEL EFETUAR ABORDAGEM A VEÍCULO. NO ENTANTO, O INDIVÍDUO RESISTIU TENTANDO FUGIR A PÉ, PORÉM, SEM ÊXITO, DEVIDO AO ALTO NÍVEL DE PREPARO DE TODAS AS EQUIPES ENVOLVIDAS. EM SEGUIDA, FOI VERIFICADO QUE O VEÍCULO POSSUÍA UMA RESTRIÇÃO DE ROUBO/FURTO. DESTARTE, O INDIVÍDUO FOI CONDUZIDO À 1ª DP DE LUZIÂNIA PARA OS PROCEDIMENTOS LEGAIS CABÍVEIS.A ESTES MILITARES PELOS INCANSÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS AO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER, DEMONSTRANDO SEMPRE GRANDE DEDICAÇÃO E AMOR AO TRABALHO, DESEJO QUE CONTINUE TRILHANDO O CAMINHO DO SUCESSO PROFISSIONAL COM A PROTEÇÃO DO SENHOR DEUS NOSSO CRIADOR. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. .VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 20 DE AGOSTO DE 2021.ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº107/2021 - 20º BPM- 09955ERIC CHIERICATO - MAJOR PMCOMANDANTE DO 20º BPMREFERÊNCIA: PROCESSO Nº 202100002050246 ALRR.				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 118/2021-PMGO
Texto	QUE NO DIA 25 DE MARÇO DE 2021, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO Nº 18777811, APÓS RECEBIMENTO DE DENÚNCIA SOBRE UM POSSÍVEL SUSPEITO ENVOLVIDO COM FACÇÃO CRIMINOSA, EMPREENDEU ESFORÇOS A FIM DE LOCALIZAR O SUSPEITO. APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O SUSPEITO, MOMENTO ESTE QUE O MESMO TENTOU EMPREENDER FUGA SENDO FRUSTRADO PELA EQUIPE. A EQUIPE DILIGENCIOU ATÉ A RESIDÊNCIA DO SUSPEITO A FIM DE LOCALIZAR AS DROGAS E ARMAS EM QUE SE BASEAVAM A DENÚNCIA. SENDO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA BOA QUANTIDADE DE DROGAS TORNANDO ASSIM VERDADEIRA A DENÚNCIA. APÓS JUNTADO TODOS OS ELEMENTOS A EQUIPE DESLOCOU ATÉ A DELEGACIA PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DESEMPENHARAM COM GALHARDIA, INTELIGÊNCIA, RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO NA PRISÃO DE UM INDIVÍDUO COM DIVERSAS PORÇÕES DE ENTORPECENTES USADAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO, DENTRE OUTROS OBJETOS DE ORIGEM DUVIDOSA. A AÇÃO DA EQUIPE É DIGNA DE ELOGIO POR PARTE DESTA COMANDANTE, EM DIMINUIR A SENSACÃO DE IMPUNIDADE E AUMENTAR A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR JUNTO À COMUNIDADE VALPARAISENSE. AOS POLICIAIS, NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS PELO EMPENHO E COMPROMISSO COM O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. CONTINUAM SEMPRE COM ESSA DEDICAÇÃO E PERSEVERANÇA, BUSCANDO SEMPRE ENALTECER O BOM NOME DA NOSSA GLORIOSA POLÍCIA MILITAR. INDIVIDUAL, CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. PROCESSO Nº 202100002049365 ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº106/2021 - 20º BPM- 09955 VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 23 DE JUNHO DE 2021. ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM/PEPA.				
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM - COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 104/2021-PMGO
Texto	QUE NO DIA 06 DE MARÇO DE 2021, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO Nº 18533736, A EQUIPE FOI INFORMADA SOBRE UM POSSÍVEL DUPLO HOMICÍDIO E AO CHEGAR NO LOCAL DOS FATOS COLHEU ALGUMAS INFORMAÇÕES E APÓS INTENSO PATRULHAMENTO LOCALIZOU O AUTOR BEM COMO OS OBJETOS USADOS PARA COMETIMENTO DO CRIME. O AUTOR, OBJETOS E TESTEMUNHA FORAM CONDUZIDOS ATÉ A DELEGACIA PARA CONFECCÃO DO FLAGRANTE. OS POLICIAIS MILITARES DEMONSTRARAM PROFISSIONALISMO, COMPROMETIMENTO COM O DEVER, COMPROMISSO COM A ATIVIDADE FIM E DEDICAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO. FAÇO ESSE ELOGIO POR DEVER DE RECONHECIMENTO E JUSTIÇA A ESSES NOBRES POLICIAIS QUE NÃO TÊM MEDIDO ESFORÇOS PARA MANTER A PAZ E A TRANQUILIDADE EM VALPARAÍSO DE GOIÁS. FICA AQUI REGISTRADO O RECONHECIMENTO DESTA COMANDO, ROGANDO A DEUS PARA QUE ILUMINE E ABENÇOE CADA UM DE VOCÊS E DE IGUAL MODO SEUS FAMILIARES. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº104/2021 - 20º BPM- 09955 PROCESSO Nº 202100002049335 VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 1 DE JUNHO DE 2021. ERIC CHIERICATO - MAJOR PM COMANDANTE DO 20º BPM/TRC.				
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM - COMANDANTE DO 19º BATALHÃO		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 47/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO Nº 17072577, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. DURANTE PATRULHAMENTO PELO BAIRRO MORADA NOBRE, PRÓXIMO A UMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, A EQUIPE DO TÁTICO PERCEBEU UMA MULHER EM ATITUDE SUSPEITA QUE TENTOU MUDAR DE DIREÇÃO AO AVISTAR A VIATURA E APRESENTOU NERVOSISMO. AO PROCEDER À ABORDAGEM POLICIAL SEGUNDO O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO, FOI VERIFICADO QUE O SUSPEITO PORTAVA UM RECIPIENTE EM SEU BOLSO NO QUAL TINHA 41 (QUARENTA E UM) SACHÊS DE COCAÍNA E UMA QUANTIA EM DINHEIRO DE R\$ 55,00. AO INDAGAR, A MESMA CONFESSOU QUE ESTAVA VENDENDO A DROGA E QUE PEGAVA NA CIDADE SATÉLITE DE CEILÂNDIA-DF, NÃO SABENDO O LOCAL EXATO. DIANTE DA SITUAÇÃO E DO MATERIAL APREENDIDO, CONDUZIMOS A AUTORA À 2ª DP DE VALPARAÍSO DE GOIÁS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. DESEMPENHARAM COM GALHARDIA, INTELIGÊNCIA, RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO NA PRISÃO DE UM INDIVÍDUO COM DIVERSAS PORÇÕES DE ENTORPECENTES USADAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO, DENTRE OUTROS OBJETOS DE ORIGEM DUVIDOSA. A AÇÃO DA EQUIPE É DIGNA DE ELOGIO POR PARTE DESTA COMANDANTE, EM DIMINUIR A SENSACÃO DE IMPUNIDADE E AUMENTAR A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR JUNTO À COMUNIDADE VALPARAISENSE. AOS POLICIAIS, NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS PELO EMPENHO E COMPROMISSO COM O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. CONTINUAM SEMPRE COM ESSA DEDICAÇÃO E PERSEVERANÇA, BUSCANDO SEMPRE ENALTECER O BOM NOME DA NOSSA GLORIOSA POLÍCIA MILITAR. INDIVIDUAL, CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021. ERIC CHIERICATO - MAJOR QPPM COMANDANTE DO 20º BPM SEI 202100002009334 JBR				
ERIC CHIERICATO - MAJOR PM - COMANDANTE DO 19º BATALHÃO		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 47/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO Nº 13776168, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE RECEPÇÃO. NA REFERIDA DATA, A EQUIPE DO TÁTICO, COMPOSTA PELOS SOLDADOS RODOLFO, VASCONCELOS E GONÇALVES, RECEBEU INFORMAÇÕES ANÔNIMAS QUE DENTRO DE UMA RESIDÊNCIA, NO PARQUE ESPLANADA I, ENCONTRAVA-SE UM VEÍCULO QUE SERIA PRODUTO DE ROUBO/FURTO. A GUARNIÇÃO SE DESLOCOU AO LOCAL SUPRACITADO E OBSERVOU QUE, NO REFERIDO LOCAL, ESTAVA ACONTECENDO UM EVENTO. AO CHEGAR NO LOCAL, FOI NECESSÁRIO O APOIO DA VTR11668, COMPOSTA PELO ASPIRANTE-A-OFICIAL DÉNIO E SOLDADO DE OLIVEIRA, E DA VTR11267, COMPOSTA PELO SOLDADO DUARTE E SOLDADO ABRANTES, DEVIDO A GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, LOGO EM SEGUIDA, FOI CONSTATADO QUE O PROPRIETÁRIO DA RESIDÊNCIA ESTAVA EM POSSE DE UM VEÍCULO, O QUAL ESTAVA COBERTO POR UMA LONA. QUANDO DEVIDAMENTE CONSULTADO NOS SISTEMAS FORAM CONFIRMADAS AS SUSPEITAS A RESPEITO DA PROCEDÊNCIA DO VEÍCULO. O PROPRIETÁRIO AO SER INDAGADO SOBRE A ORIGEM DO VEÍCULO INFORMOU QUE TERIA COMPRADO O MESMO NO DISTRITO FEDERAL, PORÉM NÃO TINHAM BOLETOS NEM OUTROS MEIOS QUE COMPROVARIAM OS DÉBITOS. RESSALTA-SE QUE O VEÍCULO ESTAVA CONSTANDO NO SISTEMA MPORTAL COMO DE COR PRETA E QUE NA VERDADE ELE ESTAVA NA COR BRANCA. O PROPRIETÁRIO E O VEÍCULO FORAM CONDUZIDOS PARA A 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE FORAM REALIZADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. A ESTES MILITARES PELOS INCANSÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS AO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER, DEMONSTRANDO SEMPRE GRANDE				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
DEDICAÇÃO E AMOR AO TRABALHO, DESEJO QUE CONTINUE TRILHANDO O CAMINHO DO SUCESSO PROFISSIONAL COM A PROTEÇÃO DO SENHOR DEUS NOSSO CRIADOR. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.SEI 202100002006170VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPMCOMANDANTE DO 20º BPM JBR					
ERIC CHIERICATO- MAJOR PM - COMANDANTE DO 19º BATALHÃO		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 47/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 17051288, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELOS DELITOS DE ROUBO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.NO BAIRRO CÉU AZUL, DURANTE O PATRULHAMENTO, A EQUIPE COMPOSTA PELOS POLICIAIS MILITARES COMPUNHAM A VIATURA DE PREFIXO11263, QUANDO POPULARES INFORMARAM QUE UM INDIVÍDUO PORTANDO UMA MOCHILA NAS COSTAS TINHA ACABADO DE COMETER UM ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO A PESSOAS DENTRO DE UM ÔNIBUS COLETIVO. AO PROSSEGUIR, A EQUIPE AVISTOU UM INDIVÍDUO QUE APRESENTAVA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS POR TESTEMUNHAS. NO ENTANTO, AO PERCEBER A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR, O MESMO ALTEROU O SEU TRAJETO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FOI NECESSÁRIO EFETUAR, ABORDAGEM POLICIAL, SENDO LOCALIZADOS COM O AUTOR, 4 (QUATRO) APARELHOS CELULARES, R\$93,00 (NOVENTA E TRÊS) REAIS EM ESPÉCIE E UMA ARMA DE FOGO CALIBRE 32. EM SEGUIDA, FOI DADA VOZ DE PRISÃO E O INDIVÍDUO CONDUZIDO ATÉ À CENTRAL DE FLAGRANTES DO CÉU AZUL PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.A ESTES VALOROSOS POLICIAIS MILITARES QUE TRABALHAM, INCANSAVELMENTE, DIA E NOITE, PARA ELEVAR O NOME DESTA BATALHÃO, TENDO EXECUTADO AÇÕES QUE EVIDENCIAM POSTURAS DE INTRÉPIDOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, FICA REGISTRADO O NOSSO RECONHECIMENTO E ADMIRAÇÃO, SENDO DIGNOS DE MENÇÕES ELOGIOSAS EM SEUS ASSENTAMENTOS PELA DEDICAÇÃO, VONTADE E GRANDE EMPENHO DEMONSTRADO. MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS, RECEBAM AS EFUSIVAS CONGRATULAÇÕES DESTA COMANDANTE, QUE DEUS CONTINUE ABENÇOANDO SUAS VIDAS E CARREIRAS PROFISSIONAIS, LHES MANTENDO A FORTALEZA DE ESPÍRITO E ACOMPANHANDO-OS DIANTE DOS PERIGOS E ADVERSIDADES NO COMBATE AO MAL E LHES PROTEGENDO AO ENVERGAREM SUAS FARDAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, MESMO COM O RISCO DAS PRÓPRIAS VIDAS. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPMCOMANDANTE DO 20º BPM SEI 202100002009334JBR				
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 46/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 12 DE ABRIL DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 14543693, EFETUOU A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS.O REFERIDO POLICIAL MILITAR, COMPUNHA A VIATURA DE PREFIXO 11266 QUANDO APÓS RECEBEU DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE UM INDIVÍDUO PRATICANDO TRÁFICO DE DROGAS E SE DESLOCOU AO ENDEREÇO SUPRACITADO.APÓS IDENTIFICAR O SUSPEITO FOI FEITA A ABORDAGEM EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO E COM O MESMO FOI ENCONTRADA UMA PORÇÃO DE SUBSTÂNCIA ESVERDEADA APARENTANDO SER MACONHA E R\$ 87,00 (OITENTA E SETE) REAIS EM ESPÉCIE EM NOTAS TROCADAS, 1 (UM) APARELHO CELULAR DA MARCA XIAOMI.DURANTE A ENTREVISTA PESSOAL O MESMO AFIRMOU QUE EM SUA RESIDÊNCIA HAVIA MAIS DROGAS. JUNTAMENTE COM O TÁTICO DO 20 BPM, EM UM SEXTO DE ROUPAS SUJAS FORAM ENCONTRADAS MAIS 12 (DOZE) PORÇÕES DE SUBSTÂNCIA ESVERDEADA APARENTANDO SER MACONHA. DIANTE DOS FATOS, O MESMO RECEBEU VOZ DE PRISÃO FOI FEITO USO DE ALGEMAS CONFORME PREVÊ A SÚMULA VINCULANTE 11 DO STF, SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FORAM LIDOS COMO PREVÊ O AVISO DE MIRANDA. O MESMO FOI CONDUZIDO À 2ª DP DE VALPARAÍSO DE GOIÁS PARA PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.AGINDO ASSIM, OS POLICIAIS MILITARES DEMONSTRARAM ALTO GRAU DE ATENÇÃO E PROFISSIONALISMO COM O SERVIÇO, SERVINDO DE EXEMPLO PARA SEUS PARES E SUBORDINADOS SENDO DIGNOS DE ELOGIO PERANTE OS DEMAIS INTEGRANTES DESTA UNIDADE POLICIAL MILITAR DA PMGO, PELAS SUAS QUALIDADES INDIVIDUAIS E ACIMA DE TUDO PELA INEJAVEL CONDUTA PROFISSIONAL EM PROL DO BOM SERVIÇO PRESTADO À CORPORAÇÃO. A ESTES VALOROSOS PROFISSIONAIS MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS E QUE DEUS OS ILUMINE NA SUA INFINITA BONDADE. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPMCOMANDANTE DO 20º BPMPROCESSO Nº 202100002007134 LNB				
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 45/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 16290948, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA.A EQUIPE DO TÁTICO, COMPOSTA PELOS POLICIAIS CABO DIEGO, SOLDADO CAVALCANTI E SOLDADO ABRANTES ESTAVA EM PATRULHAMENTO NO BAIRRO CÉU AZUL QUANDO AVISTOU DUAS MULHERES VÍTIMA ACENANDO, NA TENTATIVA DE COMUNICAR UM ROUBOU E DOIS INDIVÍDUOS EM BICILETAS SE EVADINDO PARA LADOS OPOSTOS AO VER A VIATURA. A EQUIPE ENTÃO ACOMPANHOU UM DOS AUTORES E AO ABORDA-LO FORAM ENCONTRADOS EM SEU PODER DOIS APARELHOS CELULARES SUBTRAÍDOS DAS VÍTIMAS. A VÍTIMA RECONHECEU O AUTOR DETIDO. SENDO ASSIM AS PARTES, OS CELULARES RECUPERADOS E A BICICLETA USADA PELO AUTOR FORAM APRESENTADOS NA 2 DP DE VALPARAISO PARA PROCEDIMENTOS DE PRAXE.ESTES DEDICADOS POLICIAIS MILITARES TEM DESEMPENHADO COM DEDICAÇÃO, ENTUSIASMO, DINAMISMO E ESTREITA LEALDADE ÀS DIRETRIZES EMANADAS, DEMONSTRANDO COMPROMETIMENTO COM O ALCANCE DE RESULTADOS NO CUMPRIMENTO DA NOSSA MISSÃO E, SOBRETUDO, PREOCUPADOS COM A SATISFAÇÃO DOS ANSEIOS DA COMUNIDADE A QUEM SERVIMOS, DESEMPENHANDO SUAS TAREFAS COM ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO E COMPROMETIMENTO, DESTACANDO-SE FRENTE ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA E SERVINDO DE EXEMPLO PARA SEUS PARES. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPMCOMANDANTE DO 20º BPM PROCESSO Nº 202100002009329 LNB				
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 45/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 15993638, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE ROUBO. APÓS OBTER INFORMAÇÕES DE QUE HAVIA UM VEÍCULO DE COR BRANCA ABANDONADO EM ATITUDE SUSPEITA EM UMA ÁREA DE TERRENO BALDIO TIPO CASCALHEIRA, A EQUIPE INICIOU PATRULHAMENTO E LOGROU ÊXITO EM CHEGAR ATÉ O LOCAL ONDE FOI CONSTATADO O REFERIDO VEÍCULO ABANDONADO E TRANCADO SEM A CHAVE. LOGO APÓS, SER CONSTATADA A RESTRIÇÃO DE ROUBO/FURTO ATRAVÉS DO SISTEMA MPORTAL E FEITO CONTATO COM A PROPRIETÁRIA, SURTIRAM INDIVÍDUOS SUSPEITOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS DOS AUTORES DE ROUBO DO VEÍCULO QUE TENTARAM EMPREENDER FUGA, AO VISUALIZAR A EQUIPE. NO ENTANTO, DURANTE A ENTREVISTA PESSOAL, UM DOS ELEMENTOS APRESENTOU CERTO NERVOSISMO E ACABOU CONFESSANDO QUE ESTAVA ALI PARA VÊ O CARRO QUE ELE ROUBOU JUNTAMENTE COM OUTROS ELEMENTOS. ATO CONTÍNUO, COM APOIO DAS EQUIPES DO TÁTICO E DO CPU, FOI POSSÍVEL LOCALIZAR E LOGRAR ÊXITO NA DETENÇÃO DOS AUTORES DE ROUBO QUE ESTAVAM DE POSSE DOS PERTENCES DA VÍTIMA. ISTO POSTO, TODOS ENTÃO CONDUZIDOS ATÉ A 2ª DP DE VALPARAÍSO DE GOIÁS PARA OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE. AGINDO ASSIM, DEMONSTRARAM ALTO GRAU DE ATENÇÃO E PROFISSIONALISMO COM O SERVIÇO, SERVINDO DE EXEMPLO PARA SEUS PARES E SUBORDINADOS SENDO DIGNOS DE ELOGIO PERANTE AOS DEMAIS INTEGRANTES DA CORPORAÇÃO. POLICIAL MILITAR COMPETENTE, SÉRIO E QUE MUITO TEM CONTRIBUÍDO PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA UNIDADE POLICIAL MILITAR DA PMGO, PELAS SUAS QUALIDADES INDIVIDUAIS E ACIMA DE TUDO PELA INEJAVEL CONDUTA PROFISSIONAL EM PROL DO BOM SERVIÇO PRESTADO A CORPORAÇÃO. A ESSE VALOROSO PROFISSIONAL MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS E QUE DEUS O ILUMINE NA SUA INFINITA BONDADE E CONTINUE TRILHANDO OS CAMINHOS DO BEM SERVIR À CORPORAÇÃO CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021. ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM PROCESSO SEI 202100002009319FOS					
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 45/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 15905688, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. A EQUIPE DO TÁTICO RECEBEU INFORMAÇÕES QUE NO LOCAL HAVIA UMA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS E CONSUMO DE DROGAS. APÓS DILIGÊNCIAS DA EQUIPE FOI ABORDADO UM INDIVÍDUO EM ATITUDE SUSPEITA QUE FORAM LOCALIZADAS COM ESTE: UMA SUBSTÂNCIA ESVERDEADA APARENTANDO SER MACONHA, UMA BALANÇA DE PRECISÃO, UMA SUBSTÂNCIA APARENTANDO SER CRACK E OUTRA APARENTANDO SER COCAÍNA, UMA QUANTIA EM DINHEIRO R\$ 702,00, PAPEL FILME, CADERNO DE ANOTAÇÕES, UMA FACA, UMA TESOURA E UMA MÁQUINA DE CARTÃO. O MESMO ELEMENTO CONFESSOU QUE ESTARIA TRAFICANDO POR NÃO CONSEGUIR TRABALHO, INCLUSIVE ESTARIA ATÉ PASSANDO O CARTÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DAS DROGAS. O INDIVÍDUO FOI CONDUZIDO ATÉ A 2ª DP PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS, FOI NECESSÁRIO O USO DE ALGEMAS DE ACORDO COM A SÚMULA 11 DO STF PARA PROTEÇÃO DO MESMO E DA EQUIPE, VALE RESSALTAR QUE O INDIVÍDUO ESTAVA BASTANTE AGITADO, MOTIVO PELO QUAL FOI FEITO O USO DE ALGEMAS. OS POLICIAIS MILITARES DEMONSTRARAM PROFISSIONALISMO, COMPROMETIMENTO COM O DEVER, COMPROMISSO COM A ATIVIDADE FIM E DEDICAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO. FAÇO ESSE ELOGIO POR DEVER DE RECONHECIMENTO E JUSTIÇA A ESSES NOBRES POLICIAIS QUE NÃO TÊM MEDIDO ESFORÇOS PARA MANter A PAZ E A TRANQUILIDADE EM VALPARAÍSO DE GOIÁS. FICA AQUI REGISTRADO O RECONHECIMENTO DESTA COMANDO, ROGANDO A DEUS PARA QUE ILUMINE E ABENÇOE CADA UM DE VOCÊS E DE IGUAL MODO SEUS FAMILIARES. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021. ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM PROCESSO SEI 202100002009319FOS				
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 45/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 16780177, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. A EQUIPE DO TÁTICO EM PATRULHAMENTO NA ÁREA DO CÉU AZUL NO MOMENTO EM QUE FOI INFORMADA POR POPULARES QUE UM INDIVÍDUO COM UMA MOTOCICLETA AZUL, ESTAVA ARMADO E EFETUANDO DISPAROS DE ARMA DE FOGO PARA O ALTO. ADEMAIS, DIANTE DAS INFORMAÇÕES A EQUIPE INTENSIFICOU O PATRULHAMENTO NA ÁREA SUPRACITADA. DESTARTE, FOI IDENTIFICADA A REFERIDA MOTOCICLETA EM FRENTE A UM BAR E UM INDIVÍDUO FORA DO ESTABELECIMENTO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS. DIANTE DISSO, FOI FEITA A ABORDAGEM POLICIAL E NA POSSE DO INDIVÍDUO FOI LOCALIZADA UMA ARMA DE FOGO CALIBRE .38 COM 4 MUNIÇÕES INTACTAS E 2 MUNIÇÕES DEFLAGRADAS. RESSALTA-SE QUE O AUTOR CONFESSOU A EQUIPE QUE COMPROU A ARMA DE FOGO PARA PORTAR E SE PROTEGER. PORTANTO, EVIDENCIADO QUE O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO É PREEXISTENTE, O AUTOR FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI 10.826/03) E DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA (ART. 15 DA LEI EM TESTILHA). POR CONSEQUINTE, O AUTOR FOI CONDUZIDO PARA A 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO CÉU AZUL E APRESENTADO PARA AUTORIDADE POLICIAL COM ATRIBUIÇÃO. OS POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS NESTA OCORRÊNCIA DEMONSTRARAM SER PROFISSIONAIS PRESTATIVOS, DEDICADOS E PREOCUPADOS COM A PROFISSÃO QUE EXERCEM. SAIBA QUE VOCÊS, COM ESSE PROFISSIONALISMO PECULIAR, DESENVOLVEM RELEVANTE PAPEL PARA A BOA IMAGEM OPERACIONAL DESTA COMANDO, DEIXO REGISTRADO NESTAS PALAVRAS NOSSA GRATIDÃO, AUGURANDO-LHES OS MAIS SINCEROS VOTOS DE MUITA PAZ, SUCESSO PROFISSIONAL E PROSPERIDADE. DEMONSTRAM SEREM POLICIAIS MILITARES PAUTADOS NO COMPROMETIMENTO PARA COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E COM A SOCIEDADE GOIANA. RECEBAM ESTA MENÇÃO ELOGIOSA, POIS SÃO MERECEDORES. QUE DEUS ABENÇOE E OS PROTEJA. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº31/2021 - 20º BPM - 09955PROCESSO SEI Nº 202100002009351 VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021. ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM LAS.				
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 45/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 17023846, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
	TRÁFICO DE DROGAS. QUANDO EM PATRULHAMENTO PELA MARGINAL DA BR040, NA PARTE DO BAIRRO CIDADE JARDINS, A EQUIPE DO TÁTICO AVISTOU UM INDIVÍDUO EM ATITUDE SUSPEITA ATRAVESSANDO A PASSARELA AO FAZER A ABORDAGEM FORAM ENCONTRADAS 4 (QUATRO) PEÇAS DE SUBSTÂNCIA ESVERDEADA, APARENTEMENTE MACONHA. QUESTIONADO, O MESMO FIRMOU QUE ERA PARA VENDA. DIANTE DOS FATOS CONDUZIMOS O AUTOR E AS SUBSTÂNCIAS PARA A 2ª DP DE VALPARAÍSO DE GOIÁS PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS. A AÇÃO RÁPIDA E EFICIENTE DESTES DESTACADOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA MERECE AS HONRARIAS DEVIDAS PARA QUE SE SINTAM MAIS ESTIMULADOS A BEM E FIELMENTE EXERCEREM COM AFINCO, AMOR E ZELO A PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA A TODOS OS CIDADÃOS. VOSSAS CONDUTAS FORAM EXEMPLOS PARA PARES E SUBORDINADOS. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021. ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM PROCESSO SEI 202100002009343FOS				
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 45/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 16728101, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. A EQUIPE DO TÁTICO DO 20º BATALHÃO, ESTAVA EM PATRULHAMENTO PELO BAIRRO DO CÉU AZUL QUANDO FOI INFORMADA POR UM TRANSEUNTE QUE UMA EMPRESA DE MOTOTÁXI, ESTAVA UTILIZANDO O LOCAL PARA TRÁFICO DE DROGAS E QUE, ALÉM DISSO, OS MOTOTOYS A ENTREGAVAM. DIANTE DAS INFORMAÇÕES A EQUIPE COMPARECEU AO LOCAL A FIM DE FAZER A VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E REALIZOU ABORDAGEM CONFORME PRECONIZA A DOUTRINA. POR CONSEQUENTE, AO ENTRAR NO COMÉRCIO FOI ENCONTRADO DENTRO DA PORTA DO COMÉRCIO 4 (QUATRO) PORÇÕES ESBRANQUIÇADAS EMBALADAS EM UM INVÓLUCRO AZUL, UM INVÓLUCRO DE COR MARROM COM UMA SUBSTÂNCIA ESVERDEADA QUE APARENTA SER CANNABIS SATIVA, ALÉM DE DINHEIRO EM ESPÉCIE TROCADO, PROVAVELMENTE ORIUNDO DO TRÁFICO, 2 (DOIS) CELULARES E DUAS MÁQUINAS DE CARTÃO. RESSALTA-SE QUE UM DOS INDIVÍDUOS ASSUMIU A POSSE DOS ENTORPECENTES E QUE ESTARIA VENDENDO A DROGA NO LOCAL. PORTANTO, COM FULCRO NO ART. 33 DA LEI 11.343/06 E O ART. 35 DA MESMA LEI EM TESTILHA, ESTA EQUIPE DA POLÍCIA MILITAR CONDUZIU OS AUTORES EM FLAGRANTE DELITO PARA A 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA COM ATRIBUIÇÃO PARA O CASO. DESEMPENHARAM COM GALHARDIA, INTELIGÊNCIA, RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO NA PRISÃO DE UM INDIVÍDUO COM DIVERSAS PORÇÕES DE ENTORPECENTES USADAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO, DENTRE OUTROS OBJETOS DE ORIGEM DUVIDOSA. A AÇÃO DA EQUIPE É DIGNA DE ELOGIO POR PARTE DESTE COMANDANTE, EM DIMINUIR A SENSÇÃO DE IMPUNIDADE E AUMENTAR A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR JUNTO À COMUNIDADE VALPARAISENSE. AOS POLICIAIS, NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS PELO EMPENHO E COMPROMISSO COM O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. CONTINUEM SEMPRE COM ESSA DEDICAÇÃO E PERSEVERANÇA, BUSCANDO SEMPRE ENALTECER O BOM NOME DA NOSSA GLORIOSA POLÍCIA MILITAR. INDIVIDUAL, CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº31/2021 - 20º BPM- 09955PROCESSO SEI Nº 202100002009351 VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 11 DE FEVEREIRO DE 2021. ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM LAS.				
ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 45/2021-PMGO
Texto	A ESTES BRAVOS POLICIAIS, FICA O RECONHECIMENTO DO COMANDO PELA PRECIOSA AÇÃO POLICIAL MILITAR, A SERVIR DE EXEMPLO AOS DEMAIS COMPANHEIROS DE ARMAS, POIS NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO N.º 16136359, EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE UM INDIVÍDUO PELO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E NA CONDIÇÃO DE FORAGIDO DA JUSTIÇA. APESAR DE ESTAR EM SEU HORÁRIO DE FOLGA, O CABO EIMAR ARTICULOU INFORMAÇÕES JUNTO AO TENENTE FLÁVIO, POIS UM INDIVÍDUO ESTAVA MANTENDO SUA COMPANHEIRA EM CÁRCERE PRIVADO NO SETOR DE CHÁCARAS ANAHANGUERA A. BEM COMO, O SUSPEITO TAMBÉM ESTARIA ARMADO E EFETUANDO DISPAROS DE ARMA DE FOGO. DIANTE DAS INFORMAÇÕES, O TENENTE DETERMINOU QUE AS EQUIPES DO TÁTICO AVERIGUASSEM AS INFORMAÇÕES. ASSIM, A EQUIPE ALFA E A EQUIPE BRAVO DESLOCARAM-SE AO ENDEREÇO SUPRACITADO ONDE CONSTATARAM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E NO LOCAL FIZERAM O ADENTRAMENTO, CONFORME PRECONIZA A DOUTRINA. NO ENTANTO, NÃO HAVIA NINGUÉM DENTRO DA RESIDÊNCIA. ENTÃO, DE FORMA ININTERRUPTA, AS EQUIPES COMEÇARAM A LEVANTAR INFORMAÇÕES SOBRE O INDIVÍDUO E POSSÍVEL LOCAL ONDE O AUTOR PODERIA SE ENCONTRAR. VALE RESSALTAR QUE APÓS COLHER INFORMAÇÕES, INCLUSIVE DO NOME DO AUTOR, AS GUARNIÇÕES PERCEBERAM QUE HAVIA UM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DESTE PELO CRIME DE HOMICÍDIO. EM ATO CONTÍNUO, AS EQUIPES RECEBERAM AS INFORMAÇÕES DA POSSÍVEL RESIDÊNCIA E VEÍCULO DO AUTOR. CHEGANDO AO ENDEREÇO DO AUTOR AS EQUIPES LOGRARAM ÊXITO EM LOCALIZÁ-LO, VINDO ESTE A SE IDENTIFICAR DE FORMA ERRÔNEA, TENTANDO LUDIBRIAR AS EQUIPES. VALE AINDA DESTACAR QUE NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA FOI ENCONTRADO UMA PISTOLA GLOCK / G17, CALIBRE 9MM, COM UM CARREGADOR E 32 MUNIÇÕES INTACTAS, APROXIMADAMENTE 50G DE UMA SUBSTÂNCIA ESVERDEADA, APARENTEMENTE "MACONHA" E R\$ 39.609,00 EM ESPÉCIE. RESSALTA-SE QUE O AUTOR É REINCIDENTE EM DIVERSOS DELITOS, INCLUSIVE TRÁFICO DE DROGAS. LOGO QUE AS EQUIPES O INDAGARAM SOBRE O DINHEIRO, O AUTOR CONFOSSOU QUE ESTE É PROVENIENTE DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PORTANTO, AS EQUIPES DO TÁTICO DO 20º BPM SE DESLOCARAM COM O AUTOR E OS OBJETOS PARA A 2ª DP DO CÉU AZUL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DESEMPENHARAM COM GALHARDIA, INTELIGÊNCIA, RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO NA PRISÃO DE UM INDIVÍDUO COM DIVERSAS PORÇÕES DE ENTORPECENTES USADAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO, DENTRE OUTROS OBJETOS DE ORIGEM DUVIDOSA. A AÇÃO DA EQUIPE É DIGNA DE ELOGIO POR PARTE DESTE COMANDANTE, EM DIMINUIR A SENSÇÃO DE IMPUNIDADE E AUMENTAR A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR JUNTO À COMUNIDADE VALPARAISENSE. AOS POLICIAIS, NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS PELO EMPENHO E COMPROMISSO COM O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. CONTINUEM SEMPRE COM ESSA DEDICAÇÃO E PERSEVERANÇA, BUSCANDO SEMPRE ENALTECER O BOM NOME DA NOSSA GLORIOSA POLÍCIA MILITAR. INDIVIDUAL, CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. ÉRIC CHIERICATO - MAJOR QOPM COMANDANTE DO 20º BPM PROCESSO Nº 202100002009329 LNB				
SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA - TENENTE CORONEL PM RESPON		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 31/2021-PMGO
Texto	EM VIRTUDE DE QUE DURANTE O PERÍODO EM QUE PERMANECI COMO COMANDANTE DO VIGÉSIMO BATALHÃO DA POLÍCIA				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
MILITAR DE GOIÁS, ESTES VALOROSOS E ABNEGADOS POLICIAIS MILITARES DESEMPENHARAM SUAS ÁRDUAS E ESPINHOSAS ATRIBUIÇÕES COM EXTREMADA DEDICAÇÃO E NOTÁVEL EMPENHO. SENDO LEAIS A ESTE COMANDANTE DE UNIDADE E PRINCIPALMENTE À GLORIOSA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, INSTITUIÇÃO SESQUICENTENÁRIA À QUAL PRESTARAM COMPROMISSO DE ASSIM SERVIREM MESMO COM O RISCO DE SEREM CEIFADAS SUAS PRÓPRIAS VIDAS. POLICIAIS ASSAZ COMPROMETIDOS PARA COM A CAUSA DA SEGURANÇA PÚBLICA E MANUTENÇÃO DA ORDEM. ESTES PRECLAROS CONSORTES FORAM AINDA RESPONSÁVEIS POR INCONTÁVEIS ATIVIDADES OPERACIONAIS CUJOS EFEITOS COMPROVARAM, DE FORMA INCONTESTE, A EXCEPCIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE SÃO PORTADORES, E, PRINCIPALMENTE, A COMPETÊNCIA E NOTÁVEL PREPARO TÉCNICO ARRAIGADO AOS VALIOSOS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS NO COMBATE CONTUNDENTE E EFICAZ À CRIMINALIDADE. RESSALTE-SE, ESTE PERÍODO DE EXATOS DOIS ANOS DE COMANDO NO VIGÉSIMO BATALHÃO FOI DE INTENSO TRABALHO POR PARTE DA POLÍCIA MILITAR EM VALPARAÍSO, CONSIDERANDO OS VÁRIOS PROJETOS DESENVOLVIDOS NESTA UNIDADE, A EXEMPLO DA POLÍCIA MILITAR MIRIM, PROERD, CÉLULAS DE INTERATIVIDADE E OUTROS, ALÉM DE INÚMERAS OPERAÇÕES EXITOSAMENTE EXECUTADAS: TAIS COMO: EMBARQUE SEGURO, BOM DIA CIDADÃO, ESCOLA SEGURA, DUAS RODAS, OPERAÇÃO COMPOSTURA, FECHA QUARTEL, COMÉRCIO SEGURO, VALPARAÍSO SEGURO, SEGURANÇA EM AÇÃO, MADRUGADA VIVA, MUITAS DELAS EM CONJUNTO COM AS DEMAIS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO E TAMBÉM DO MUNICÍPIO COMO: POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DIVISÃO MUNICIPAL DE POSTURAS, AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, CONSELHO TUTELAR, DENTRE OUTROS. O RESULTADO NÃO PODERIA SER DIFERENTE: REDUÇÃO DE TODAS AS MODALIDADES CRIMINOSAS PRIORITARIAMENTE ACOMPANHADAS PELO OBSERVATÓRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, TIRANDO A CIDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS DO ROL DAS CIDADES MAIS VIOLENTAS DO MUNDO, CONFORME A ONU, COLOCANDO ESTA ALVISSAREIRA CIDADE NO PATAMAR DAS MAIS SEGURAS DO BRASIL, AUMENTANDO, ASSIM, NÃO SIMPLEMENTE A SENSAÇÃO DE SEGURANÇA, MAS SEGURANÇA EFETIVA POR PARTE DA COMUNIDADE. TUDO ISSO SÓ PODE OCORRER EM VIRTUDE DO ENGAJAMENTO E COMPROMETIMENTO DESTES ATORES DA SEGURANÇA PÚBLICA QUE TANTO HONRARAM-ME NO COMANDO. A ESTES HERÓIS ANÔNIMOS O MEU RECONHECIMENTO PELAS ATITUDES INCONTESTÁVEIS DE PROFUNDO INTERESSE EM CONTRIBUIR PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA GLORIOSA INSTITUIÇÃO POLICIAL, RESULTANDO, IRREFUTAVELMENTE, NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE INCONCUSSA À ORDEIRA E HONRADA SOCIEDADE VALPARAISENSE. EXTERNO ASSIM, COM CORAÇÃO EXULTANTE E COM A CERTEZA DO DEVER CUMPRIDO, ESTA MODESTA MANIFESTAÇÃO DE AGRADECIMENTO DESTE COMANDANTE DE UNIDADE, EM FORMA DE ELOGIO, ROGANDO AO DEUS SOBERANO SOBEJADAS BÊNÇÃOS E INFINITAS GRAÇAS, EXTENSIVAS AOS SEUS ENTES QUERIDOS E ÀS SUAS AMADAS FAMÍLIAS.INDIVIDUALCONSTEM-SE EM SEUS HISTÓRICOS FUNCIONAIS.202100002018656ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº61/2021 - 20º BPM- 09955 VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA - TENENTE CORONEL PMRESPONDENDO PELO COMANDO DO 20º BPMRDF.					
LUIS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA - TENENTE-CORONEL PM RESPONDENDO		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 234/2020-PMGO
Texto	PELO RECONHECIMENTO EXPRESSO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA LORENA BITTENCOURT DE TOLEDO LESSA - PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL, NOS SEGUINTE TERMOS: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL POR MEIO DA SUA PROMOTORA SIGNATÁRIA, GOSTARIA DE ELOGIAR E AGRADECER TODO O SERVIÇO PRESTADO PELA NOBRE POLÍCIA MILITAR AOS CIDADÃOS DE VALPARAÍSO-GO, ESPECIALMENTE NESTE PERÍODO DAS ELEIÇÕES. NA CONDIÇÃO DE PROMOTORA ELEITORAL TODAS AS VEZES QUE SOLICITEI O AUXÍLIO, O COMANDANTE SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA E TODA A SUA EQUIPE PRONTAMENTE ATENDERAM NOSSA SOCIEDADE COM MUITA PRESTEZA, DEDICAÇÃO E AFINCO. NÓS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E TODA SOCIEDADE VALPARAISENSE RECONHECEMOS O TRABALHO DE EXCELÊNCIA PRESTADO PELA POLÍCIA MILITAR E FICAMOS HONRADOS COM ESSA PARECERIA INSTITUCIONAL".A ESTE NOBRE MILITAR, FICA REGISTRADO O AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO DESTE COMANDO REGIONAL, ANTE A SUA COMPETÊNCIA E DEDICAÇÃO AO SPM. QUE DEUS POSSA EM SUA INFINITA BONDADE, CONDUZIR VOSSOS PASSOS, BEM COMO DE VOSSA FAMÍLIA.DESPACHO:I - INDIVIDUAL;II - CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS;III - PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÃO Nº 24547/2020 - PMPROCESSO Nº 20200002124693SEDE DO 5º CRPM, EM LUZIÂNIA-GO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.LUIS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA - TENENTE-CORONEL PMRESPONDENDO PELO COMANDO DO 5º CRPMMMAPO				
SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA - TENENTE CORONEL QOPM COMA		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 227/2019-PMGO
Texto	QUE NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2019, CONFORME RAI Nº 11483334, EM PATRULHAMENTO PELAS MEDIAÇÕES DO IPANEMA SENTIDO MARAJÓ, A EQUIPE.SE DEPAROU COM UM CASAL EM ATITUDE DE SUSPEIÇÃO NO ESTACIONAMENTO DA HAVAN DE VALPARAISO, O CASAL DEMONSTROU BASTANTE DESCONFORTO COM A PRESENÇA DA EQUIPE POLICIAL, MOMENTO ESTE ENTÃO QUE OS POLICIAIS USANDO DE SEU TIROCÍNIO, DESEMBARCARAM DA VIATURA E FIZERAM A ABORDAGEM DO CASAL QUE ESTAVAM INDO EM DIREÇÃO A UM VEÍCULO (POLO- PRETO -PLACA LOJ2270) NO MOMENTO DA ABORDAGEM, A VIATURA DO (CPU) COMPOSTA PELO SUB TENENTE LUCENA E SOLDADO MARCELO, AVISTARAM A ABORDAGEM E DE PRONTO DEU O DEVIDO APOIO. LOGO EM SEGUIDA UMA FUNCIONÁRIA DA HAVAN, INFORMOU QUE OS ABORDADOS TERIAM ACABADO DE COMETER UM CRIME DE ESTELIONATO, ONDE USARAM DE DOCUMENTOS FALSOS PARA EFETUAR COMPRAS. DIANTE DOS FATOS, E CONFORME A SÚMULA VINCULANTE 11, ANO 2008 DO STF. O CASAL FOI ALGEMADO E CONDUZIDOS A 02º DP (CIOPS) JUNTAMENTE COM OS PRODUTOS COMPRADOS E O VEÍCULO UTILIZADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ATITUDES ORIUNDAS DE POLICIAIS MILITARES COMPROMETIDOS COM A MISSÃO DE PRESERVAR E RESTAURAR A ORDEM PÚBLICA, PROTEGENDO VIDAS E A INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO CORROBORAM PARA ABRILHANTAR A NOSSA INSTITUIÇÃO, POIS ESTES PROFISSIONAIS SE DESTACAM POR SEREM POSSUIDORES DE VALORES ÉTICOS BASEADOS EM PRINCÍPIOS TÉCNICOS QUE NORTEIAM A CONDUTA POLICIAL MILITAR. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. PUBLIQUE-SE.VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.PUBLICAÇÃO Nº 19976/2019 - PMREFERÊNCIA: PROCESSO Nº 201900002107789 SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA - TENENTE CORONEL QOPMCOMANDANTE DO 20º BPM ALRR.				
SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA - TENENTE CORONEL QOPM COMA		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 202/2019-PMGO

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
Texto	QUE NO DIA 21 DE JULHO DE 2019, CONFORME RAI Nº 11230645, A RP 11141 FORA EMPENHADA VIA COPOM PARA CONSTATAR UM POSSÍVEL ATO DE FURTO QUE ACONTECIA NO TELHADO DO SHOPPING SUL EM VALPARAÍSO DE GOIÁS. A EQUIPE PRONTAMENTE DESLOCOU PARA O LOCAL DA OCORRÊNCIA, ONDE NO MOMENTO QUE FOI SE FEITO O ADENTRAMENTO, ENCONTRARAM O AUTOR DESCRITO E O PRODUTO DO CRIME. A EQUIPE DEU VOZ DE PRISÃO AO AUTOR E O MESMO FOI CONDUZIDO PARA A 2ª DP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ATITUDES ORIUNDAS DE POLICIAIS MILITARES COMPROMETIDOS COM A MISSÃO DE PRESERVAR E RESTAURAR A ORDEM PÚBLICA, PROTEGENDO VIDAS E A INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO CORROBORAM PARA ABRILHANTAR A NOSSA INSTITUIÇÃO, POIS ESTES PROFISSIONAIS SE DESTACAM POR SEREM POSSUIDORES DE VALORES ÉTICOS BASEADOS EM PRINCÍPIOS TÉCNICOS QUE NORTEIAM A CONDUTA POLICIAL MILITAR. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS.201900002097353PUBLICAÇÃO Nº 17973/2019 - PM VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 16 DE OUTUBRO DE 2019.SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA - TENENTE CORONEL QOPMCOMANDANTE DO 20º BPMRDF.				
		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 44/2019-PMGO
Texto	QUE NO DIA 2 DE JANEIRO DE 2019, A VIATURA 9004, PATRULHA MARIA DA PENHA, COMPOSTA PELA SGT DENISE E CB WESLEY, REALIZAVA PATRULHAMENTO NO SETOR MORADA NOBRE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, NAS PROXIMIDADES DA RUA 7, QUANDO VISUALIZOU UM VW/GOL, COR VERMELHA, PLACA JFG-6362 DF, OCUPADO POR 3 INDIVÍDUOS EM ATITUDES SUSPEITAS. AO AVISTAREM A PRESENÇA POLICIAL OS OCUPANTES DO VEÍCULO RETROCITADO DEMONSTRARAM INQUIETUDES E NERVOSISMO - QUE EXTRAPOLAVAM O COMPORTAMENTO ORDINÁRIO DE CIDADÃOS FRENTE A UMA GUARNIÇÃO -. A EQUIPE REALIZOU UM BREVE ACOMPANHAMENTO E, EM SEGUIDA, PROCEDEU A ABORDAGEM NA RUA 10, QUADRA 19, SETOR MORADA NOBRE. NO DECORRER DA BUSCA VEICULAR FOI LOCALIZADA UMA ARMA DE FOGO, TIPO REVOLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE .32, INOX, COM 6 MUNIÇÕES INTACTAS AO LADO DO BANCO DO PASSAGEIRO DIANTEIRO. NESTA LOCALIDADE, ENCONTRAVA-SE A PESSOA DE RAIANNA BRAGA DOS SANTOS, QUE, NA OPORTUNIDADE, ASSUMIU A PROPRIEDADE DA REFERIDA ARMA DE FOGO. RAIANNA BRAGA DOS SANTOS RELATOU QUE ADQUIRIU A ARMA NO ESTADO DO PARÁ PARA PODER MATAR UMA DESAFETA DE NOME PATRÍCIA A QUAL TERIA ENVOLVIMENTO AFETIVO COM SEU EX- CONJUGUE E ATUALMENTE ESTARIA RESIDINDO NA CIDADE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. DESSA FORMA, RAIANNA BRAGA DOS SANTOS TERIA VINDO DO DISTRITO DE LUZIÂNIA, JARDIM INGÁ COM VISTAS A LOCALIZAR A POSSÍVEL VÍTIMA E CONCRETIZAR SEU OBJETIVO LESIVO. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DA ILICITUDE DOS FATOS, A GUARNIÇÃO DEU VOZ DE PRISÃO AOS ABORDADOS PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, SENDO TODOS ALGEMADOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N.º 11 DO STF. POSTERIORMENTE, FORAM CONDUZIDOS E APRESENTADOS A AUTORIDADE POLICIAL DA 2ª DELEGACIA DE VALPARAÍSO PARA OS PROCEDIMENTOS LEGAIS. O VEÍCULO OCUPADO PELOS ABORDADOS FORA APREENDIDA POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO PÁTIO "ALVES & YOSHY". NAS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS A PRESENTE OCORRÊNCIA FOI PRESTADO APOIO PELA VIATURA 8995 DO CPU, COMPOSTA PELO SARGENTO MOURÃO E SOLDADO ABRANTES. AOS POLICIAIS FICA O RECONHECIMENTO DESTE COMANDO, PELO EMPENHO E DEDICAÇÃO QUE VEM DESEMPENHANDO FRENTE AO SERVIÇO ORDINÁRIO DE RÁDIO PATRULHA DO 20º BPM, SEM MEDIR ESFORÇOS PARA MANTER A ORDEM PÚBLICA E A SEGURANÇA DA SOCIEDADE VALPARAISENSE. QUE DEUS OS ABENÇOE E CONDUZA VOSSAS VIDAS COM PROTEÇÃO. INDIVIDUAL CONSTE EM SEUS ASSENTAMENTOS. PUBLIQUE-SE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.SEI Nº 201900002017535 SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA-TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO 20º BPM CTJR.				
SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA-TENENTE CORONEL PM COMANDA		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 44/2019-PMGO
Texto	QUE NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019, A VIATURA 9004, COMPOSTA PELO SD VALÉRIO E SD ABRANTES QUANDO, EM PATRULHAMENTO, NA AVENIDA PRINCIPAL DA ETAPA A, FOI INFORMADA POR UM CIDADÃO NÃO IDENTIFICADO QUE HAVIA UM INDIVÍDUO EM UM VEÍCULO DE COR PRETA NA QUADRA 9, PORTANDO UMA ARMA DE FOGO. DIANTE DO NOTICIADO, A EQUIPE DESLOCOU AO ENDEREÇO E LOGROU ÊXITO EM ABORDAR O CONDUTOR DO VEÍCULO. DURANTE A BUSCA, FOI LOCALIZADO EM SEU PODER UMA PISTOLA, MARCA "TAURUS", PT 938, COM 30 MUNIÇÕES E DOIS CARREGADORES. DIANTE DOS FATOS, A EQUIPE DESLOCOU COM O AUTOR E A TESTEMUNHA À 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALPARAÍSO PARA SEREM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. AOS POLICIAIS FICA O RECONHECIMENTO DESTE COMANDO, PELO EMPENHO E DEDICAÇÃO QUE VEM DESEMPENHANDO FRENTE AO SERVIÇO ORDINÁRIO DE RÁDIO PATRULHA DO 20º BPM, SEM MEDIR ESFORÇOS PARA MANTER A ORDEM PÚBLICA E A SEGURANÇA DA SOCIEDADE VALPARAISENSE. QUE DEUS OS ABENÇOE E CONDUZA VOSSAS VIDAS COM PROTEÇÃO. INDIVIDUAL CONSTE EM SEUS ASSENTAMENTOS. PUBLIQUE-SE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.SEI Nº 201900002017535 SAMUEL ARTHUR BERNARDES DE FARIA-TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO 20º BPM CTJR.				
JAIRO ALVES FERREIRA - TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO 20º		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 228/2018-PMGO
Texto	QUE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018, CONFORME RELATADO NO RAI Nº 8326264 A EQUIPE DA VTR 8997 COMPOSTA PELO SARGENTO MOURÃO E SOLDADO ABRANTES, QUANDO EM PATRULHAMENTO PELO JARDIM ORIENTE, PRÓXIMO A IGREJA SARA NOSSA TERRA, A EQUIPE FOI ACIONADA PELO SENHOR GLEIDSON RAFAEL LEAL DUTRA PEREIRA PASTOR DA IGREJA, QUE INFORMOU QUE HAVIA UM "BURACO" NA PAREDE NA PARTE DE TRÁS DA IGREJA, QUANDO A EQUIPE FOI AVERIGUAR VISUALIZOU OS DOIS ELEMENTOS QUE AINDA SE ENCONTRAVAM NO INTERIOR DA IGREJA, QUE NESSE MOMENTO OS DOIS ELEMENTOS EMPREENDERAM FUGA PELA PORTA LATERAL DA IGREJA, FOI FEITO UM PATRULHAMENTO NAS IMEDIAÇÕES E COM APOIO DE TRANSEUNTES QUE FORAM PASSANDO AS INFORMAÇÕES, SENDO LOGRADO ÊXITO EM CAPTURAR ROBERTO RAMOS PEREIRA E COM ELE FOI ENCONTRADO UM VENTILADOR E UM MONITOR PERTENCENTES A IGREJA. QUE FOI FEITA UMA BREVE ENTREVISTA A ROBERTO, ESTE INFORMOU PARA A EQUIPE QUE ESTAVA EM COMPANHIA DE OUTRO ELEMENTO, E QUE NESTE MOMENTO FOI FEITO A ABORDAGEM A UM ELEMENTO SUSPEITO QUE SE ENCONTRAVA NAS IMEDIAÇÕES DO FATO, QUE NESTA HORA ROBERTO INFORMOU QUE DANIEL DA SILVA PEREIRA ERA O OUTRO ELEMENTO QUE ESTAVA COM ELE NO MOMENTO DO FURTO. QUE DIANTE DAS INFORMAÇÕES OS AUTORES E SOLICITANTE FORAM CONDUZIDOS ATÉ O CIOPS PARA SEREM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. QUE FOI LAVRADO EM DESFAVOR DE ROBERTO RAMOS PEREIRA UM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 499/2018 FICANDO O AUTOR A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA. AOS POLICIAIS FICA O RECONHECIMENTO DESTE COMANDO, PELO EMPENHO E DEDICAÇÃO QUE VEM DESEMPENHANDO FRENTE AO SERVIÇO ORDINÁRIO DE RÁDIO PATRULHA, SEM MEDIR ESFORÇOS PARA MANTER A ORDEM				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Autoridade		Tempo	Tipo	Premiação	Boletim
E A SEGURANÇA DA SOCIEDADE VALPARAISENSE. QUE DEUS OS ABENÇOE E CONDUZA VOSSAS VIDAS COM PROTEÇÃO. INDIVIDUAL CONSTE EM SEUS ASSENTAMENTOS. PUBLIQUE-SE. SEI 201800002088900 VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018. JAIRO ALVES FERREIRA - TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO 20º BPMGJG					
JAIRO ALVES FERREIRA - TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO 20º		N/A	COLETIVO	N/A	EG - 156/2018-PMGO
Texto	PELA SERIEDADE E COMPROMETIMENTO DEMONSTRADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE RESULTARAM NO ATINGIMENTO DAS METAS DE REDUÇÃO DOS INDICADORES DE CRIMINALIDADE ESTABELECIDOS PARA O 2º TRIMESTRE DE 2018 NA AISP 43. NO QUAL VEM DESENVOLVENDO UM TRABALHO SÉRIO E OBJETIVO, CONTRIBUINDO DE FORMA PLENA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOIÁS CIDADÃO SEGURO, O QUE DEMONSTRA ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO E DEDICAÇÃO. AOS NOBRES POLICIAIS, POR UM DEVER DE JUSTIÇA, OS SINCEROS AGRADECIMENTOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE GOIANA. COLETIVO, CONSTE EM SEUS ASSENTAMENTOS. PUBLIQUE-SE. ITEM Nº. 082 - 2018 - PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL PMPROCESSO SEI Nº 201800002058623 VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 17 DE AGOSTO DE 2018. JAIRO ALVES FERREIRA - TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO 20º BPM (O ORIGINAL ESTÁ ASSINADO E ARQUIVADO) LAS.				
MARQUES NUNES DE AZEVEDO - CORONEL PM COMANDANTE DO 5º CRPM		N/A	INDIVIDUAL	N/A	EG - 139/2018-PMGO
Texto	PELA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2018, QUE RESULTARAM NA REDUÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES CRIMINAIS TRATADAS COMO PRIORIDADE PELOS GESTORES EM SEGURANÇA PÚBLICA DO PAÍS, NOS MUNICÍPIOS DE LUZIÂNIA, INCLUINDO O DISTRITO DO JARDIM INGÁ, CIDADE OCIDENTAL, VALPARAÍSO, NOVO GAMA E CRISTALINA. DA TAXA DE HOMICÍDIOS NA ÁREA DO 5º CRPM, EM PARÂMETRO COM O MESMO PERÍODO DE 2017. AS ESTATÍSTICAS MOSTRAM QUE HOVE UMA REDUÇÃO NOS ÍNDICES NA MODALIDADE CRIMINAL DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM 64%, SUPERANDO AS METAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. OS ÍNDICES ALCANÇADOS SÃO RESULTADO DE UM TRABALHO INCANSÁVEL DAS AÇÕES DOS ABNEGADOS INTEGRANTES DESTE GRANDE COMANDO, QUE DEMOSTRAM DIUTURNAMENTE COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO E COM A SOCIEDADE, SENDO PROTAGONISTAS NAS MAIS DIVERSAS OPERAÇÕES REALIZADAS NAS ZONAS QUENTES DE CRIMINALIDADE, COM O INTUITO DE DIMINUIR O AVANÇO DE CRIMES CONTRA A PESSOA. OS ÍNDICES ALTAMENTE POSITIVOS SÃO O REFLEXO DO ÁRDUO TRABALHO DE BUSCAR O BEM SERVIR E PROTEGER A POPULAÇÃO GOIANA, EM ESPECIAL A POPULAÇÃO QUE RESIDE NA REGIÃO DO ENTORNO SUL DO DISTRITO FEDERAL, ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO 5º COMANDO REGIONAL DA PMGO, ATRAVÉS DA PERSISTÊNCIA, DEDICAÇÃO E COMPROMETIMENTO DOS MILITARES QUE COMPÕEM AS UNIDADES INTEGRANTES DESTE COMANDO REGIONAL. A GLORIOSA POLÍCIA MILITAR COMPLETA 160 ANOS DE COMPROMISSO COM A SOCIEDADE, MOMENTO EM QUE ESTA É BRINDADA COM UMA MARCA HISTÓRICA PELO NÚMERO EXPRESSIVO APONTADO PELO OBSERVATÓRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, O QUE ELEVA A SEGURANÇA DA COMUNIDADE; FEITO ESTE QUE ULTRAPASSOU TODAS AS DEMAIS CIDADES QUE INTEGRAM O INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, SENDO ALTAMENTE DIVULGADO PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO REGIONAL E ESTADUAL, SENDO AINDA RECONHECIDO PELAS AUTORIDADES DOS PODERES CONSTITUÍDOS, AOS POLICIAIS MILITARES QUE INTEGRAM ESTE COMANDO REGIONAL E DISPENSAM SUA DEDICAÇÃO E MESMO A PRÓPRIA VIDA PARA PROTEGER O PRÓXIMO, OS SINCEROS AGRADECIMENTOS DESTE GRANDE COMANDO, ROGANDO A DEUS QUE CONTINUE ILUMINANDO OS SEUS PASSOS, PRESERVANDO-LHES NO CAMINHO DA PAZ E DO BEM, ASSIM COMO ABENÇOANDO A FAMÍLIA DESTES GUERREIROS QUE COM DESTEMOR LUTAM PELA PAZ SOCIAL. I - INDIVIDUAL; II - CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS; III - PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL. PROCESSO SEI Nº 201800002051836 SEDE DO 5º CRPM, EM LUZIÂNIA, GO, 24 DE JULHO DE 2018. MARQUES NUNES DE AZEVEDO - CORONEL PM COMANDANTE DO 5º CRPMLAS.				

PUNIÇÕES

NENHUM ITEM CADASTRADO

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO

Data	Menção	Resultado	Boletim
25/09/2019	B	APROVADO	EG - 186/2019-PMGO

PROGRAMA DE SAÚDE (CSIPM) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO

Data	Boletim

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SINDICÂNCIA (Publicação Após: 05/2011)

Ação:	S - Solução de Sindicância	Data:	19/01/2022	Boletim:	EG - 27/2022-PMGO
Unidade:	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM)			Nº Sindicância:	32822/2021
Texto:	Solução da sindicância Nº 32822/2021, data: 19/01/2022, unidade: 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM). SOLUÇÃO DO COMANDO - SINDICÂNCIA 2021.02.32822. SINDICANTE: 2º Tenente QOAPM 30198 VALDILON Custódio da Silveira SINDICADO (S): Soldado PM 38516 WESCLEY Castro Alves de Araújo Soldado PM 38510 Wendel Gurgel ABRANTES Soldado PM 38332 Tácito AZEVEDO Nunes da Silva DENUNCIANTE: Junior Saturnino de Souza PROCESSO SEI Nº: 202100002041483				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	NATUREZA: SINDICÂNCIA N.º 2021.02.32822, INSTAURADA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA N.º 2021.3918 √ SiCOR PM. DESPACHO DE SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA N.º 2021.02.32822 √ SiCOR PM Receberam-se neste Comando do 20º Batalhão de Polícia Militar os autos de sindicância nº 2021.02.32822, instaurado por força da portaria nº 2021.3918-SiCOR PM, datada de 01 de setembro de 2021, com a finalidade de apurar as informações trazidas por meio do Ofício nº 34972/2021 √ CCDPM, versando sobre possíveis irregularidades praticada por policiais militares relacionadas à ação policial formalizada no Registro de Atendimento Integrado nº 18777811/2021. Foi designado para a condução do feito o 2º Tenente PM 30198 VALDILON Custódio da Silveira. A Sindicância perfez seu trâmite regular com as oitivas dos Policiais Militares, supostamente envolvidos neste episódio, notificações e oitivas de testemunhas, bem como juntada de documentos pertinentes ao caso em análise, fls. 94/99 e 113/121. Em seu Relatório, às folhas 122/133, o Oficial Sindicante não vislumbrou indícios de cometimento de transgressão militar por parte dos policiais militares, supostamente envolvidos neste procedimento apuratório, tampouco crime, sugerindo assim seu arquivamento. Relatados. Fundamentos. Narram os autos que no dia 25 de março de 2021, por volta das 12h40min, à equipe policial do Tático do 20º BPM, composta pelos Soldados, Wescley, Abrantes e Azevedo, estavam de serviço ordinário quando receberam uma informação deste signatário, que uma senhora de nome Eunice Silva Damacena, estaria na sede do Batalhão relatando uma ameaça em seu desfavor, proferida por seu esposo de nome Júnior Saturnino de Souza. A suposta vítima ainda relatou que o referido autor estaria de posse de uma arma branca (faca), bem como estaria foragido da justiça e pertencia a uma facção criminosa, além de estar relacionado com diversos ilícitos, tais como, tráfico de entorpecentes e posse irregular de arma de fogo, tendo como guarida uma residência no município do Jardim Ingá, Luziânia √ GO. Ainda a suposta vítima Eunice Silva Damacena, relatou perante este comando que o autor havia se apropriado indevidamente de seu veículo Ford Focus, de cor prata, vindo a se evadir do local onde estavam, tomando rumo ignorado. De posse das informações colhidas a equipe intensificou o patrulhamento pelos bairros de Valparaíso de Goiás √ GO, quando no setor Jardim Oriente, na altura da Rua 16, Quadra 57, se deparou com o referido veículo com as mesmas características objeto da denúncia, estacionado em frente ao lote 25. Nesse momento a equipe desembarcou para realizar a averiguação, quando visualizaram o autor no interior do lote, onde esse, ao perceber a presença da guarnição, se evadiu para os fundos da residência, na tentativa de escapar da abordagem e cerco policial. Diante da situação, não restou outra alternativa à equipe senão adentrar no interior do lote para realização da referida abordagem, porém este não acatou as ordens emanadas e subiu no muro, na tentativa de evasão do local. Nesse momento, na investida de escalada do muro, o autor se desequilibrou, vindo a cair, colidindo com o seu rosto ao solo, fato estes descritos no Registro de Atendimento Integrado N.º 18777811/2021, contudo, mesmo diante da resistência e desobediência as ordens legais o Autor foi detido e algemado. Em ato contínuo, ainda na persecução dos fatos que originaram a denúncia, objeto das ações perpetradas pela equipe em comento, foi realizado o deslocamento até a casa do Autor, localizada no Bairro Jardim Ingá, onde possivelmente o autor Junior Saturnino, neste procedimento identificado como parte Ofendida, teria homiziado drogas e possivelmente armas de fogo no interior da residência. No local, Quadra 121, Lote 37, Gleba B, Jardim Ingá, Luziânia √ GO, a equipe foi recepcionada pela genitora do Autor, a senhora Ilda Saturnino de Souza, que franqueou a entrada dos policiais militares, encaminhando-os para o quarto do autor, ainda sendo informado que naquele cômodo específico somente esse teria acesso. Seguindo as premissas esculpidas no Procedimento Operacional Padrão √ POP, o Sindicato Soldado Abrantes, iniciou a busca domiciliar e encontrou dentro de um recipiente, vários tabletes de entorpecentes, com odor e aparência semelhantes a maconha, bem como diversas porções embaladas, prontas para serem comercializadas, contendo substâncias análogas à cocaína, além de comprimidos aparentando ser de Rhoupynol, balança de precisão e insumos para embalar os entorpecentes. Diante do estado de flagrância do Autor, a equipe deu voz de prisão em flagrante ao Ofendido, sendo de imediato encaminhado, juntamente com as substâncias apreendidas, bem como com a senhora Eunice Silva, para a Delegacia de Polícia Civil √ CIOPS de Luziânia √ GO, sendo devidamente apresentada para a Autoridade Policial, para os demais procedimentos. Nesse interim, foi expedido pela Autoridade Policial o relatório médico do Autor, sendo encaminhado pela equipe policial até o Instituto Médico Legal, para realização de perícia médica, onde no referido exame em comento, não foi constatada quaisquer lesões, conforme se desprende das fls. 22 e 23. Em ato contínuo a equipe retornou naquela Repartição, onde a Autoridade Policial deliberou pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante delito, pelos crimes previstos nos Art. 330 do CPB √ Desobediência e Art. 33 da Lei 11.340/2006 √ Tráfico de Entorpecentes. Com relação ao crime de ameaça em desfavor da vítima Eunice Silva Damacena, enquanto a equipe policial realizava a diligência de deslocamento até o IML, a vítima por deliberação própria se evadiu da Delegacia, mesmo antes de ser ouvida, inviabilizando a apuração do delito supracitado. Todavia, em sede de Audiência de Custódia, o Autor Junior Saturnino, aqui neste procedimento parte Ofendida, alegou perante o Magistrado que teria sofrido agressões perpetradas pelos policiais militares responsável pela sua segregação, ora Sindicados Soldado PM 38.516 WESCLEY Castro Alves de Araújo/20º BPM, Soldado PM 38.510 Wendel Gurgel de ABRANTES/20º BPM e Soldado PM 38.332 TÁCITO AZEVEDO Nunes da Silva/20º BPM. Pois bem. Com respaldo em jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal há que se desenvolver neste Despacho de Solução estrutura e motivação per relationem, isto é, remissões (referências) às fundamentações formalizadas pelo Oficial encarregado, todas adequadas ao presente feito e atentas a legislação aplicável ao caso, sem descuidar da premente necessidade de correlacionar raciocínios e a consequente decisão. Imprescindível que o relato inicial do denunciante guardasse a mínima correlação de fatos com os demais elementos de prova fornecidos e constantes neste procedimento. Diante de tais circunstâncias, deve-se valorar com maior peso probatório, as versões apresentadas pelos militares envolvidos neste episódio, tendo em vista que estas encontraram respaldo nos depoimentos, RAI nº 18777811, fls. 49/53 e APF apensado aos autos. Assim, consta que os policiais militares agiram corretamente tendo como resposta a desobediência aos comandos emanados pelos militares em epígrafe, fato este que provocou inequívoca resistência passiva que acarretou insistente verbalização e demonstração de força, sem, contudo, tomar medidas mais enérgicas para averiguação e detenção. Neste desiderato, alega o denunciante que foi agredido pelos policiais responsáveis pela sua prisão, em suas declarações, o Denunciante (Junior Saturnino), não soube informar nomes dos militares, prefixos e placas de viaturas que participaram da ação policial, e, tampouco
--------	---

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	indicar testemunhas que tenham presenciado a ação dos militares envolvidos e as características físicas informadas dos militares são bastante confusas. Nessa vertente, as alegações do Denunciante vão de encontro com o que foi apurado nesta Sindicância, pois os depoimentos que convalidam a suposta prática de transgressão disciplinar e crime militar é singularmente a denúncia registrada por ele (Junior Saturnino). Contudo, para que este relato fosse suficiente para justificar imputação de responsabilidades aos militares envolvidos nas supostas agressões durante o atendimento da ocorrência, seria imperativo que houvesse elementos mínimos e suficientes de autoria e materialidade diante dos fatos apurados Todavia, conclui-se que, não há nos autos um lastro probatório, mínimo e firme, indicativo de autoria de infrações administrativas militares por parte dos sindicados, pois os argumentos apresentados pelo denunciante são frágeis e desprovidos de comprovação técnica. Diante deste contexto fático e após análise acurada dos autos em epígrafe, conclui-se não há lastro probatório mínimo em apontar a qualquer policial militar envolvido neste episódio imputação das agressões sofridas pelo Denunciante, pois as alegações do delator não encontram guarida nas provas coligidas nos autos. Portanto, como permeou a dúvida quanto a materialidade (justa causa) pela ausência de provas, sejam elas testemunhais ou por outro meio de prova (imagens), conjecturo pela não imputação de qualquer violação transgressional ou crime militar praticados pelos sindicados, pois não restou comprovada as violações administrativas e/ou criminais na esfera militar, por isso vejo como premissa o respeito ao Princípio Constitucional <i>in dubio pro reo</i>. ANTE O EXPOSTO, DECIDO: I <i>Concordar com o Parecer do Oficial Encarregado, com base nos fundamentos descritos acima;</i> II - Determinar à Secretaria: a) A digitalização dos autos, inclusão no SEI e SiCOR PM, e, por conseguinte, arquivamento; III <i>Notificar os policiais militares envolvidos neste evento dando ciência sobre o teor deste Despacho de Solução;</i> IV <i>Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar do Estado de Goiás <i>o</i> DOEPM; e</i> V <i>Cumpra-se.</i> 202200002017449 ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº 8/2022 - 20º BPM- 09955 Quartel do 20º Batalhão, em Valparaíso de Goiás-GO, 19 de janeiro de 2022. ERIC CHIERICATO <i>o</i> MAJOR PM Comandante do 20º BPM/5º CRPM rd.				
Texto complementar:	-				
Ação:	S - Solução de Sindicância	Data:	08/09/2021	Boletim:	EG - 194/2021-PMGO
Unidade:	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM)			Nº Sindicância:	32025/2021
Texto:	Solução da sindicância Nº 32025/2021, data: 08/09/2021, unidade: 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM). Cabo PM 34337 Diego Mendonça de Araújo Soldado PM 36945 Dean Cavalcanti de Souza Soldado PM 37020 Dreigon Mendes Vasconcelos Soldado PM 38233 Rodolfo Cavalcante Fernandes Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de Abrantes. NATUREZA: SINDICÂNCIA MERITÓRIA Nº 2021.02.32025, INSTAURADA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 2021.2844-SiCOR. DESPACHO DE SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA MERITÓRIA Nº 2021.02.32025 Receberam-se neste Comando do 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás, os autos da Sindicância nº 2021.02.32025, instaurado por intermédio da Portaria nº 2021.2844 <i>o</i> SiCOR PM, datada de 21 de junho de 2021, cujo propósito é apurar possível prática de ação meritória por parte dos Policiais Militares: Cabo PM 34337 Diego Mendonça de Araújo, Soldado PM 36945 Dean Cavalcanti de Souza, Soldado PM 37020 Dreigon Mendes Vasconcelos, Soldado PM 38233 Rodolfo Cavalcante Fernandes e o Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de Abrantes. Foi designado para a condução do feito o Capitão QOPM 33586 Anderson JOCAS Domingos Júnior. Em seu Parecer, às folhas nº 107/113, o Oficial Sindicante concluiu que existem nos autos os elementos necessários que se harmonizam com as exigências contidas no Artigo 15 do Decreto nº 9.012/17, de 27 de julho de 2017, o que os tornam dignos da condecoração com a Medalha do Destaque Operacional Anhanguera e sugere o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Medalhas da PMGO, para medidas que julgar de acerto. Relatados. Fundamentos. Narram os Autos que no dia 26 de agosto de 2020, ainda no período da manhã, os Sindicados - Cabo PM 34337 Diego Mendonça de Araújo (1º Homem <i>o</i> Comandante de Equipe), Soldado PM 36945 Dean Cavalcanti de Souza (2º Homem <i>o</i> Motorista de Equipe), Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de Abrantes (3º Homem <i>o</i> Segurança de Equipe), Soldado PM 38233 Rodolfo Cavalcante Fernandes (1º Homem <i>o</i> Comandante de Equipe) e o Soldado PM 37020 Dreigon Mendes Vasconcelos (2º Homem <i>o</i> Motorista de Equipe) encontravam-se todos de serviço, compondo uma equipe motorizada ostensiva, oportunidade em que foram informados de um possível crime de cárcere privado em determinado bairro na cidade de Valparaíso de Goiás. Conforme relatos do Cabo Diego, fl. 84, <i>o</i> declara que cumpriu escala de serviço ordinário no dia 26/08/2020 juntamente com o Soldado Abrantes e Soldado Cavalcanti exercendo suas atividades laborais na Viatura prefixo L11264 quando recebeu a informação do Soldado Eimar que no setor de Chácaras Anhanguera havia uma pessoa de sexo feminino solicitando ajuda, pois seu companheiro estaria a mantendo em cárcere privado e a ameaçando de morte. Desta feita, com o apoio da Equipe do SD Rodolfo, imediatamente, os policiais Sindicados deslocaram até o endereço informado e chegando ao local do fato não encontraram ninguém, porém em uma residência de frente as equipes puderam perceber que o portão desta havia várias perfurações por projétil de arma de fogo, bem como ao olharem na garagem também havia um veículo atingido por disparos.				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	Nesse momento saíram da residência Stefanie e Dedivan que contextualizaram os acontecimentos, relatando que a autoria dos disparos seria à pessoa de Michel Ferreira, que por motivos passionais teria cometido o delito. Inobstante, considerando que o possível autor não se encontrava mais nas proximidades, envidaram esforços para localizá-lo. Neste ínterim, as equipes iniciaram mais diligências e conseguiram encontrar um familiar do possível autor dos disparos que informou qual seria o local de permanência de Michel Ferreira, bem como seu nome completo e endereço exato, Rua tamoio, quadra 05, casa 02, setor de chácaras, Anhanguera A, além de um veículo que o autor geralmente usava FIAT/PUNTO, branco, placa PAA7121, além de externar sobre seu perfil violento. Neste instante, os Sindicados constataam nos Sistemas informatizados que havia um mandado de prisão em desfavor de Michel Ferreira e em ato contínuo empreenderam esforços para encontrá-lo. Prontamente, com todas as informações levantadas, através de muita dedicação, os Policiais Sindicados foram ao endereço de Michel Ferreira e ao chegarem visualizaram pelo portão da possível residência o veículo retromencionado, então fizeram o cerco policial no endereço e após o adentramento conseguiram localizar o referido agressor da sociedade. Tal indivíduo ainda tentou ludibriar as equipes fornecendo o nome falso, porém a equipe com os dados e as ações bem planejadas e organizadas e com toda perspicácia e desprendimento, conseguiram identificar e prender Michel Ferreira Pinto em cumprimento ao Mandado de Prisão em aberto por fato incurso no artigo 121 do Código Penal (apenso ao Registro de Atendimento nº 16136359). Entrementes, calha destacar que os policiais em análise vislumbraram comportamento irrequeto do detido que ensejou busca domiciliar minuciosa. Destarte, concomitante ao disposto o SD Abrantes com inquestionável argúcia encontrou uma Pistola de marca Glock, calibre 9mm com carregador e munições oculta, dissimuladamente, dentro de um televisor. De igual forma, o SD Cavalcante logrou êxito em localizar entorpecente e o CB Diego recuperou cerca de R\$ 40.000,00 em espécie. Nessa perspectiva, mediante ação planejada, equilibrada e exitosa dos Sindicados, bem como, a projeção social alcançada pela repercussão nas mídias sociais tanto em Goiás quanto em Brasília, veio a exaltar, de maneira incontestes, o distinto nome da Corporação. Pois bem. Analisando os elementos probatórios (testemunhais e documentais) contidos nos autos, considera-se pertinente o entendimento alcançado pelo Oficial Encarregado, pois as condutas aqui narradas transpuseram a coragem e o profissionalismo comuns ao passo em que demonstraram inequívoca superioridade de seus valores éticos, morais e profissionais que diante do excepcional resultado, invoca o justo reconhecimento pelos atos praticados. De outro importe, insta mencionar que houve notável divulgação em redes sociais e imprensa televisiva, fls. 25-32. A Portaria deste procedimento administrativo propõe uma análise das condutas dos policiais conforme dispõe normativa ínsita no Art. 15 do Decreto nº 9.012/17, que trata da concessão da Medalha do Destaque Operacional Anhanguera, in verbis: [...] ¿O policial militar, que apresente relevante desempenho operacional fará jus à Medalha do Destaque Operacional Anhanguera, nas seguintes condições: I ¿ Bronze: quando no exercício da missão operacional se destacar por eficiência, zelo, desprendimento e dedicação em uma ocorrência, individual ou coletivamente, de forma que o êxito da missão seja fruto da sua participação direta, segundo o convencimento da Comissão Permanente de Medalhas; II ¿ Prata: quando, nas condições do inciso anterior, novamente se destacar e já houver sido agraciado com o grau bronze ou, ainda, quando a ação meritória em julgamento seja de tal monta que, no entendimento da Comissão Permanente de Medalhas, justifique maior distinção; III ¿ Ouro: quando, já agraciado com grau prata, novamente vier a se destacar ou, ainda quando a ação meritória tenha sido pública e notoriamente reconhecida também pela sociedade civil, inclusive imprensa. § 1º O policial militar que já houver sido distinguido com o grau ouro e novamente vier a destacar-se terá seu nome automaticamente indicado à Comissão Permanente de Medalhas da Polícia Militar, para fins de análise da Medalha do Mérito Policial Militar, desde que preenchidos os requisitos elencados no art. 6º deste Decreto. § 2º O Comandante da Unidade ou o Chefe de Serviço ou de Repartição que tiver conhecimento dos atos estipulados neste artigo poderá, mediante sindicância, determinar que se apure o fato, encaminhando os autos originais ao Presidente da Comissão Permanente de Medalhas ¿ CPM ¿, para a devida apreciação e providências cabíveis¿. [...] Nessa medida, ficou patente que o sucesso da intervenção policial esposada alhures está intimamente relacionado às qualidades profissional e moral de seus executores, sobretudo pela retidão no acatamento às diretrizes do Manual de Procedimento Operacional Padrão. Mormente, há que se contar com o desprendimento, o caráter e a inteligência daqueles policiais que se põem em situações temerárias onde as decisões, via de regra, são tomadas em átomos de segundo, no entanto, sobreleva-se a dedicação e eficiência que despenderam tornando-se razão de amplo reconhecimento na Corporação, bem como nos diversos meios de imprensa do Estado de Goiás e Brasília-DF. Nessa vertente, os desempenhos individuais dos componentes da viatura demonstram ações engendradas e relevantes que quando somadas alcançam um resultado de notável destaque. Infere-se que até mesmo numa gestão minimalista em uma viatura, o sucesso só é obtido quando há a liderança e quando os envolvidos são diligentes nas suas funções. Veja-se, a composição da equipe do CB Diego com três policiais permitiu atuações seguras e precisas na abordagem policial e na busca no domicílio, como também a Equipe do SD Rodolfo que realizou a detenção de indivíduo perigoso e reconhecido por crimes graves contra a vida que instabilizam a Segurança Pública local gerando satisfação de punibilidade às famílias das vítimas e a comunidade local. Desta feita, impende destacar que as condutas aqui narradas transpuseram a coragem e o profissionalismo comuns ao passo em que comprovam inequívoca superioridade de seus valores éticos, morais e profissionais que diante do excepcional resultado, invoca o justo reconhecimento pelos atos praticados. De outro importe, insta mencionar que houve notável divulgação em redes sociais e imprensa televisiva, fls. 25-32. Portanto, entendo que a fundamentação acima exposta encontra guarida na legislação castrense e assim existe suporte probatório indubitável constante nos presentes autos, que o sindicados, Cabo PM 34.337 Diego Mendonça de Araújo, Soldado PM 36945 Dean Cavalcanti de Souza, Soldado PM 37020 Dreigon Mendes Vasconcelos, Soldado PM 38233 Rodolfo Cavalcante Fernandes, Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de Abrantesse enquadra perfeitamente no Art. 15 do Decreto nº 9.012/17, que trata da concessão da Medalha do Destaque Operacional Anhanguera. ISTO POSTO, DECIDO: I ¿ Concordo com o Parecer do Oficial Sindicante; II ¿ À Secretaria, encaminhe-se via SEI os Autos digitalizados à Comissão Permanente de Medalhas da PMGO - CPM, para julgamento do mérito e os devidos fins que se fizerem necessários;

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 WENDEL GURGEL DE ABRANTES

Texto:	III √ Notifiquem-se os Sindicados para que tomem conhecimento sobre o teor deste Despacho de Solução; IV √ À Secretaria, para fins de digitalização, inclusão e atualização junto aos Sistemas SEI e SiCOR PM; V √ Arquive-se os presentes Autos na Agência Local de Inteligência - ALI do 20º BPM; VI √ Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar do Estado de Goiás √ DOEPM. VII √ Cumpra-se Quartel do 20º Batalhão, em Valparaíso de Goiás, 08 de setembro de 2021. Eric Chiericato - Major PM Comandante do 20º BPM NCAS.				
Texto complementar:	-				
Ação:	S - Solução de Sindicância	Data:	27/08/2021	Boletim:	EG - 194/2021-PMGO
Unidade:	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM)			Nº Sindicância:	31827/2021
Texto:	Solução da sindicância Nº 31827/2021, data: 27/08/2021, unidade: 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM). SINDICANTE: Capitão PM 33586 Anderson JOCAS Domingos Júnior. SINDICADO (s): SD PM 35200 Cassiléia MENDES de Sousa, SD PM 38233 RODOLFO Cavalcante Fernandes e Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de ABRANTES. RAI Nº 19554604/2021 PROCESSO SEI Nº 202100002058684 NATUREZA: SINDICÂNCIA Nº 2021.02.31827, INSTAURADA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 2021.2560 √ SiCOR PM. DESPACHO DE SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 2021.02.31827 √ SiCOR PM Receberam-se na secretaria deste Comando, os Autos da Sindicância nº 2021.02.31827, instaurada por intermédio da Portaria nº 2021.2560 - SiCOR, datada de 01 de junho de 2021, com a finalidade de apurar, as informações trazidas a este Comando, através do Ofício nº 49739/2021 √ PM-CCDPM e seus anexos, versando sobre fatos relacionados à ação policial formalizada no Registro de Atendimento Integrado - RAI nº 19554604/2021. Depreende-se da documentação apensa, que os Sindicados, Soldado PM 35200 Cassiléia MENDES de Sousa/20º BPM, Soldado PM 38233 RODOLFO Cavalcante Fernandes/20º BPM e Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de ABRANTES/20º BPM, todos integrantes da equipe do Tático/20º BPM, no dia 23/05/2021, por volta das 20h03min, durante patrulhamento receberam informações de um possível indivíduo com mandado de prisão em aberto conduzindo um veículo CORSA SEDAN, de cor branca, placa JGE- 5049, no Valparaíso I. De posse das informações, a guarnição intensificou o patrulhamento na área e próximo ao posto de combustível na Etapa E, Valparaíso I, cidade Valparaíso de Goiás/GO, visualizaram o veículo. Após a realização da busca pessoal a guarnição determinou ao abordado para que apresentasse a habilitação, no entanto, este informou que havia perdido seus documentos pessoais, a todo instante passando informações desencontradas. No primeiro momento, passou o nome de CARLOS DOS SANTOS, porém após diligências a guarnição constatou que seu real nome, era RICARDO VIEIRA LOURENÇO, mas em nenhum momento apresentou documentos comprobatórios. Enquanto a equipe realizava a busca veicular e pesquisas nos sistemas informatizados para verificação do possível mandado, passou um veículo JETTA, placa PBQ-9F57, de cor cinza, e realizou 2 (dois) disparos de arma de fogo contra a equipe policial militar em epígrafe. Em ato contínuo, o abordado correu em direção ao veículo JETTA. A equipe para repelir a injusta e iminente agressão realizou 7 (sete) disparos de arma de fogo. Sendo 2 (dois) disparos realizados pela comandante da equipe do tático, SD MENDES, PT940 .40 TAURUS NÚMERO SUJ04495, munições CBC LOTE BNY58; 3 (três) disparos executados pelo segurança geral, SD RODOLFO, PT92 9MM TAURUS TLW82912, munições CBC LOTE CJL86; 2 (dois) disparos efetuados pelo motorista, SD ABRANTES, PT92 9MM TAURUS TLW83133, munições CBC LOTE CJL86. Apparently nenhum dos disparos atingiu o indivíduo. Depois da referida troca de tiros o indivíduo abordado conseguiu entrar no veículo JETTA que estava com os vidros abertos e empreendeu fuga. Foi feito um acompanhamento, todavia a equipe não conseguiu lograr êxito em abordar o referido carro. O fato descrito acima teria ocorrido no dia 23/05/2021, por volta das 20h03min, na Quadra 11, Etapa E, Valparaíso I, neste município de Valparaíso de Goiás-GO, tudo conforme documentação apensa. Foi designado para a condução do feito o Capitão PM 33.586 Anderson JOCAS Domingos Júnior. A Sindicância perfez seu trâmite regular com as oitivas dos sindicados, oitiva da testemunha e juntada de documentos relacionados aos fatos em comento, fls. 02-65. Em seu relatório, às folhas 66-71, o Oficial sindicante concluiu que não há indícios de cometimento de transgressão disciplinar militar por parte dos sindicados conforme previsão do CEDIME e/ou crime militar, e por fim sugeriu pelo arquivamento dos autos. Relatados. Fundamentos. Narram os autos que no dia 23 de maio de 2021, por volta das 20 horas, a guarnição composta pelos sindicados, Soldado PM 35200 Cassiléia MENDES de Sousa, Soldado PM 38233 RODOLFO Cavalcante Fernandes e Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de ABRANTES estava em patrulhamento de rotina quando recebeu uma informação anônima de que um veículo, GM/Corsa, cor branca, que estava trafegando nas imediações do Valparaíso I, estaria sendo conduzido por um indivíduo foragido da justiça. Diante das informações recebidas, os indigitados militares, intensificam patrulhamento e resolveram empreender diligências nas imediações da Etapa E, bairro este pertencente ao Valparaíso I, quando na altura do posto de gasolina visualizaram o veículo em tela, em ato contínuo iniciou-se um acompanhamento a distância e na altura do estabelecimento comercial SAVASSI, conseguiram alcançar e abordar o carro em estado de suspeição. Por conseguinte, os sindicados iniciaram uma busca pessoal e logo após pediram os documentos do automóvel, bem como a habilitação do condutor, foi quando neste instante o abordado disse que não estava com seus documentos devido estes terem sido extraviados e, por conseguinte, o indivíduo interpelado pelos policiais militares demonstrava nervosismo e a todo tempo passava informações pessoais contraditórias a guarnição dos militares. A versão dos três sindicados, Soldado PM 35200 Cassiléia MENDES de Sousa, Soldado PM 38233 RODOLFO Cavalcante Fernandes e Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de ABRANTES, às folhas 44-45, 46-47 e 48-49, foram convergentes ao afirmarem que durante a busca				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	veicular e perquirição nos Sistemas informatizados da PM no que tange a localização de um possível mandado de prisão aberto em desfavor do elemento abordado, passou pelo local do evento um veículo JETTA, de cor cinza, e realizou de forma inesperada dois disparos de arma de fogo em direção dos sindicados, fato este que gerou uma reação por parte dos investigados que repeliram a iminente e injusta agressão efetuando alguns disparos de arma de fogo na direção do infrator da lei, quando cessaram os disparos de arma de fogo, o indivíduo que estava sendo devidamente abordado empreendeu fuga correndo na direção do JETTA e pulou pelo vidro aberto do carro em epígrafe. Em ato contínuo, o motorista do veículo JETTA empreendeu fuga em alta velocidade, e os sindicados após embarcarem rapidamente na viatura do Tático tentaram acompanhar o carro, porém não conseguiram êxito em alcançá-lo. A Testemunha Renan Vieira Lourenço, em seu depoimento às folhas 41-42, relatou que no dia 23/05/2021, por volta das 17h50min, estava numa festa no bairro Ipiranga, quando passou pela Etapa E, mais precisamente no posto de combustíveis onde parou e ligou para sua filha dizendo que iria buscá-la. Logo em seguida saiu com seu carro do posto e foi na direção do SAVASSI, quando à frente percebeu que estava havendo uma abordagem da polícia militar, não conseguindo ver quem estava sendo abordado. Em ato contínuo, quando passou com seu carro pela local da abordagem policial, notou que o indivíduo que estava sendo revistado acenou com a mão, mas não o reconheceu e resolveu reduzir a velocidade de seu carro, foi quando neste momento ouviu alguns disparos de arma de fogo e, então, resolveu se abaixar com o intuito de se proteger dos disparos, por conseguinte, foi surpreendido pelo seu irmão entrando no carro pela janela e dizendo para fugir, porque se não morreriam. O depoente asseverou que tendo em vista à solicitação do seu irmão acelerou o carro pegando a BR-040, sentido Luziânia-GO. Lá deixou seu carro e seu irmão na casa de um conhecido. Na casa deste amigo pode verificar que seu automóvel tinha marcas de disparos de arma de fogo, e por fim, contou que ficou sabendo posteriormente que os policiais afirmaram que ele tinha efetuado disparos de arma de fogo em direção dos sindicados, fato que foi negado. Pois bem. Após analisar o disposto nos Autos, verifica-se que os sindicados afirmaram que efetuaram disparos de arma de fogo com o fito de repelir uma iminente e injusta agressão que estavam sofrendo por parte do condutor do veículo JETTA, Renan Vieira Lourenço, o qual ajudou deliberadamente seu irmão, Ricardo Vieira Lourenço a fugir no dia do fato em apuração. Impende salientar que na versão da testemunha Renan Vieira Lourenço, existem algumas divergências patentes, pois ele afirma que estava ali naquele momento no local da abordagem por uma coincidência e não sabia que o rapaz que estava sendo abordado era seu irmão, outro ponto que gerou dúvidas foi o real motivo de ter apoiado na fuga de seu irmão que possui extensa ficha criminal por crimes como: porte de arma, homicídio e tráfico de drogas, que consta inclusive um mandado de prisão preventiva em aberto pelo crime de homicídio, conforme ilustrados às folhas 55/59, que demonstram o grau de periculosidade de seu familiar. Nessa medida, fora expedida pelo Encarregado do Procedimento apuratório uma Ordem de Missão com o fito de conseguir informações que pudessem subsidiar e elucidar como se deram a dinâmica dos fatos, nas diligências foi constatado a existência de Câmeras no Bar Savassi, citado nas oitivas, entretanto, segundo o responsável pelo local, as imagens armazenadas no HD do computador ficam salvas no máximo por 30 dias, o que impossibilitou a disponibilização das imagens devido ao lapso temporal. Nessa vertente, foi possível verificar que a prova mais importante neste caso em específico foi a testemunhal, pois Renan, irmão de Ricardo (Foragido da Justiça), o qual afirmou não possuir arma de fogo, e os outros três policiais militares (Sindicados) devidamente escalados no serviço operacional, asseveraram que Renan realizou disparos de arma de fogo contra a equipe policial em epígrafe e assim auxiliou na de seu irmão. Portanto, as declarações de Renan foram divergentes com as alegações dos sindicados, causando assim incertezas de como se desencadearam os fatos em comento, ou seja, restaram isoladas nos autos e não tiveram amparo em outro elemento de prova. Sendo assim, para que o testemunho demonstre a verdade, necessário que se expresse de forma correspondente a ela. As afirmações de fatos verdadeiros se transformam num falso testemunho quando pela impropriedade e incerteza de sua linguagem, acabam por enganar-se. A linguagem, portanto, enquanto é direta expressão do pensamento, segundo mostra com maior ou menor precisão e clareza, realça ou diminui o valor probatório do testemunho. (MALATESTA, 2001, p. 358) Comentando sobre o tema, Júlio Fabbrini Mirabete recorre a Chaparède (1998, p. 305) para aduzir que: [...] É dos mais discutidos o valor do testemunho humano, sabido que nossos sentidos frequentemente nos iludem. [...] Isso sem falar na mendacidade que frequentemente vicia o depoimento, estimulado por interesses pessoais ou sugestão ou ainda por sentimentos vários como amor, amizade, ódio, inveja etc. [...]. O Poder Judiciário é categórico em afirmar que o depoimento da vítima é elemento idôneo apenas quando esteja em conformidade com as demais provas constantes dos autos, o que não ocorre no presente feito. Nesse sentido: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). DECLARAÇÃO DA VÍTIMA NÃO RESPALDADA POR OUTRO ELEMENTO DE PROVA. DECLARAÇÕES ISOLADAS NOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA NÃO COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. A declaração prestada por uma única testemunha (vítima do delito), indicando o réu como autor do crime, se isolada nos autos não constitui elemento hábil à sustentação de decreto condenatório. Assim, diante da insuficiência de provas que determinem a autoria do delito, é de ser mantida a absolvição do réu, com esteio no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, pois os indícios não corroborados por outras provas são frágeis para embasar uma condenação. 2. Apelação não provida. (ACR 2005.43.00.000062-7/TO, Rel. Juiz TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, TRF 1ª Região, DJE 18/3/2011). Diante do exposto, vale consignar que a única prova testemunhal presente nos autos, fls. 41/42 se demonstraram frágeis e sem um suporte comprobatório definitivo, pois não restou evidente um elo concreto capaz de apontar qualquer indício de transgressão disciplinar e/ou crime, em decorrência da ação dos policiais. estarte que a responsabilização administrativa de um agente público requer a prática de um ato ilícito no exercício de suas funções laborativas, no caso em comento, a função militar, estando sujeitos quando apurados as respectivas violações do dever funcional as implicações dos efeitos jurídicos-administrativos, como sanções disciplinares militares. Porém, para que se alcance a responsabilização plena do agente público, é imperioso constatar nos autos a exigência de provas contundentes e cabais, quanto a materialidade e autoria da ação delitiva, fato este que não restou comprovado nos autos, conforme exaustivamente explanados acima. Por fim, invocando o princípio in dubio pro reo, não há o que falar em responsabilização administrativa dos SINDICADOS, neste momento, por falta de provas cabais e robustas nos autos. Sendo assim, entendo que não existe indícios de que tenha ocorrido crime, pois os sindicados agiram dentro dos ditames do nosso ordenamento jurídico (Legítima Defesa) e nem tampouco transgressão disciplinar por parte dos sindicados, porque as ações desencadeadas no evento em tela não violaram as normas castrenses. ISTO POSTO, DECIDO:

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	I -> Concordar com o relatório emitido pelo Oficial Sindicante pelos motivos delineados acima; II - Determinar à Secretaria: a) A digitalização dos autos, inclusão no SEI e SiCOR PM e arquivo físico da Sindicância na ALI do 20º BPM; III -> Oficie-se o Comando de Correições e Disciplina da PMGO, sobre este Despacho de Solução, conforme determinação contida no do Ofício nº 49739/2021-CCDPM, datado do dia 24 de maio de 2021; IV -> Notifique-se os Sindicados, Soldado PM 35200 Cassiléia MENDES de Sousa, Soldado PM 38233 RODOLFO Cavalcante Fernandes e Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de ABRANTES, dando ciência sobre o teor deste Despacho de Solução; V - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar do Estado de Goiás -> DOEPM; e VI -> Cumpra-se. Quartel do 20º Batalhão, em Valparaíso de Goiás, 27 de agosto de 2021. 202100002115742 Eric Chiericato - Major PM Comandante do 20º BPM NCAS.				
Texto complementar:	-				
Ação:	A - Abertura de Sindicância	Data:	01/09/2021	Boletim:	EG - 183/2021-PMGO
Unidade:	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM)			Nº Sindicância:	32822/2021
Texto:	Abertura da sindicância Nº 32822/2021, data: 01/09/2021, unidade: 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM). Portaria n.º 2021.3918-SiCOR Instaura a SINDICÂNCIA N.º 2021.02.32822. Anexos: Cópia do E-mail-Solicitação-CCDPM, datado do dia 12/04/2021, cópia integral dos Autos n.º 5150780-94.2021.8.09.0100-2ª Vara Criminal da Comarca de Luziânia/GO, Registro de Atendimento Integrado n.º 18777811/2021, datado do dia 25/03/2021, cópia das Fichas Funcionais dos envolvidos, Soldado PM 38.516 WESCLEY Castro Alves de Araújo, Soldado PM 38.510 Wendel Gurgel de ABRANTES e Soldado PM 38.332 Tácito AZEVEDO Nunes da Silva, Ofício n.º 34972/2021 -> PM -> CCDPM, datado do dia 13/04/2021 e Despacho n.º 102/2021 -> 20º BPM, do Comandante do 20º BPM. O Major PM, Comandante do 20º BPM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 12, Inciso XII e Art. 55 e ss., da Lei 19.969/2018 (CEDIME/GO), c/c Art. 41, da Lei nº 8.033/1975. RESOLVE: I-Ordenar a Instauração da Sindicância n.º 2021.02.32822, Processo SEI n.º 202100002041483, tendo como Encarregado o 2º Tenente QOAPM 27.842 FLÁVIO Pereira Lima, a quem delego as atribuições de Polícia Judiciária Militar que me competem, para apurar, no prazo legal, informações trazidas a este Comando, através do Ofício n.º 34972/2021- CCDPM (000019785387) e dos Autos n.º 5150780-94.2021.8.09.0100 -> 2ª Vara Criminal da Comarca de Luziânia/GO (000019781337) e anexos, versando sobre possíveis irregularidades na ação policial militar formalizada no Registro de Atendimento Integrado -> RAI n.º 18777811/2021 (000019785178). Infere-se da documentação apensa, que os Sindicados, Soldado PM 38516 WESCLEY Castro Alves de Araújo/20º BPM, Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de ABRANTES/20º BPM e Soldado PM 38332 Tácito AZEVEDO Nunes da Silva/20º BPM, teriam agredido o envolvido, Junior Saturnino de Souza no momento da abordagem policial, que culminou na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante delito pelos crimes: -> [...] ART. 330 DO CPB -> DESOBEDIÊNCIA CONSUMADO [...] TRÁFICO, ART. 33 CAPUT DA LEI DE DROGAS -> TRÁFICO DE DROGAS CONSUMADO [...]ABORDAGEM PARA AVERIGUAÇÃO DE SUSPEITO CONSUMADO[...] ->. O fato descrito acima teria ocorrido no dia 25/03/2021, por volta das 12h43min, na Rua s/n.º, Quadra 121, lote 37, Jardim do Ingá, Gleba B, Luziânia/GO, tudo conforme documentação apensa; II-O Encarregado desta Sindicância, de acordo com o Art. 56 e seguintes do CEDIME/GO, deverá diligenciar, de forma inquisitiva, no sentido de apurar a materialidade e os indícios de autoria que sirvam de justa causa para a possível instauração de processo administrativo disciplinar e/ou, eventualmente, de inquérito policial militar; III-O Encarregado ao receber este processo, via SEI, e durante a apuração dos fatos deverá alterar o status do NÍVEL DE ACESSO DO PROCESSO SEI para SIGILOSO e após a conclusão do procedimento, deverá novamente alterá-lo para RESTRITO; em seguida, fazer a sua entrega física nesta Secretaria do Comando do 20º BPM e inseri-lo digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI); IV-O Encarregado deverá seguir todos os trâmites relacionados no Manual de Procedimentos da PMGO e do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - Lei n.º 19.969/2018, tais como: notificação, intimação e outros. Valparaíso de Goiás-GO, 01 de Setembro de 2021. SEI 202100002108510 Eric Chiericato-Major PM Comandante do 20º BPM ctjr.				
Texto complementar:	-				
Ação:	A - Abertura de Sindicância	Data:	01/06/2021	Boletim:	EGR - 23/2021-PMGO
Unidade:	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM)			Nº Sindicância:	31827/2021
Texto:	Abertura da sindicância Nº 31827/2021, data: 01/06/2021, unidade: 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 20º BPM (05º CRPM). ITEM PARA DIÁRIO OFICIAL Nº123/2021 - 20º BPM- 09955 20º BPM - 5º CRPM PORTARIA/TRANSCRIÇÃO a) Portaria nº 2021.2560 - SiCOR				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	Instaura a SINDICÂNCIA Nº 2021.02.31827. Anexos: Registro de Atendimento Integrado - RAI nº 19554604/2021, datado de 23/05/2021, Extrato de Síntese nº 000020779588/2021 - 2ª SPJM-CCDPM, datado de 24/05/2021, Despacho nº 1645/2021 - 2ª SPJM - CCDPM, Ofício nº 49739/2021-PM ç CCDPM, Despacho nº 135/2021 - 20º BPM e Fichas Funcionais: Sd. PM 35.200 Cassiléia Mendes de Sousa, SD PM 38.233 Rodolfo Cavalcante Fernandes e SD PM 38.510 Wendel Gurgel de Abrantes. O Major PM, Comandante do 20º BPM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 12, Inciso XII e Art. 55 e ss., da Lei 19.969/2018 (CEDIME/GO), c/c Art. 41, da Lei nº 8.033/1975. I ç Ordenar a Instauração da Sindicância nº 2021.02.31827, Processo SEI nº 202100002058684, tendo como Encarregado o 1º Tenente PM 33586 Anderson JOCAS Domingos Júnior, a quem delego as atribuições de Polícia Judiciária Militar que me competem, para apurar, no prazo legal, informações trazidas a este Comando, através do Ofício n.º 49739/2021 ç PM-CCDPM (000020779690) e seus anexos, versando sobre fatos relacionados à ação policial formalizada no Registro de Atendimento Integrado - RAI n.º 19554604/2021. Infere-se da documentação apensa, que os Sindicados, Soldado PM 35200 Cassiléia MENDES de Sousa/20º BPM, Soldado PM 38233 RODOLFO Cavalcante Fernandes/20º BPM e Soldado PM 38510 Wendel Gurgel de ABRANTES/20º BPM, todos integrantes da equipe do Tático/20º BPM, no dia 23/05/2021, por volta das 20h03min, durante patrulhamento receberam informações de um possível indivíduo com mandado de prisão em aberto conduzindo um veículo CORSA SEDAN, de cor branca, placa JGE- 5049, no Valparaíso I. Com as informações, a guarnição intensificou o patrulhamento na área e próximo ao posto de combustível na Etapa E, Valparaíso I, Valparaíso de Goiás/GO, visualizaram o veículo. Após a realização da busca pessoal a guarnição determinou ao abordado para que apresentasse a habilitação, no entanto, este informou que havia perdido seus documentos pessoais, a todo instante passando informações desencontradas. No primeiro momento, passou o nome de CARLOS DOS SANTOS, porém após diligências a guarnição constatou que seu real nome, era RICARDO VIEIRA LOURENÇO, mas em nenhum momento apresentou documentos comprobatórios. Enquanto a equipe realizava a busca veicular e pesquisas nos sistemas informatizados para verificação do possível mandado, passou um veículo JETTA, placa PBQ-9F57, de cor cinza, e realizou 2 (dois) disparos de arma de fogo contra a equipe policial militar em epígrafe. Em ato contínuo, o abordado correu em direção ao veículo JETTA. A equipe para repelir a injusta e iminente agressão realizaram 7 (sete) disparos de arma de fogo. Sendo 2 (dois) disparos realizados pela comandante da equipe do tático, SD MENDES, PT940 .40 TAURUS NÚMERO SUJ04495, munições CBC LOTE BNY58; 3 (três) disparos executados pelo segurança geral, SD RODOLFO, PT92 9MM TAURUS TLW82912, munições CBC LOTE CJL86; 2 (dois) disparos efetuados pelo motorista, SD ABRANTES, PT92 9MM TAURUS TLW83133, munições CBC LOTE CJL86. Aparentemente nenhum dos disparos atingiu o indivíduo. Depois da referida troca de tiros o indivíduo abordado conseguiu entrar no veículo JETTA que estava com os vidros abertos e empreenderam fuga. Foi feito um acompanhamento, todavia a equipe não conseguiu lograr êxito em abordar o referido carro. O fato descrito acima teria ocorrido no dia 23/05/2021, por volta das 20h03min, na Quadra 11, Etapa E, Valparaíso I, neste município de Valparaíso de Goiás-GO, tudo conforme documentação apensa; II - O Encarregado desta Sindicância, de acordo com o Art. 56 e seguintes do CEDIME/GO, deverá diligenciar, de forma inquisitiva, no sentido de apurar a materialidade e os indícios de autoria que sirvam de justa causa para a possível instauração de processo administrativo disciplinar e/ou, eventualmente, de inquérito policial militar; III - O Encarregado ao receber este processo, via SEI, e durante a apuração dos fatos deverá alterar o status do NÍVEL DE ACESSO DO PROCESSO SEI para SIGILOSO e após a conclusão do procedimento, deverá novamente alterá-lo para RESTRITO; em seguida, fazer a sua entrega física nesta Secretaria do Comando do 20º BPM e inseri-lo digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI); IV - O Encarregado deverá seguir todos os trâmites relacionados no Manual de Procedimentos da PMGO e do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - Lei n.º 19.969/2018, tais como: notificação, intimação e outros. Valparaíso de Goiás - GO, 01 de Junho de 2021. Eric Chiericato - Major PM Comandante do 20º BPM Documento assinado eletronicamente por ERIC CHIERICATO, Comandante, em 08/06/2021, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016. Processo nº 202100002064110 Rvds.				
Texto complementar:	-				
Ação:	S - Solução de Sindicância	Data:	11/05/2020	Boletim:	EG - 120/2020-PMGO
Unidade:	COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR			Nº Sindicância:	25023/2019
Texto:	Solução da sindicância Nº 25023/2019, data: 11/05/2020, unidade: COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR. PROCESSO: 201900002069819 INTERESSADO: COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA ASSUNTO: DESPACHO Nº 311/2020 - 1ª SPJM-CCDPM- 16336 COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS CORREGEDORIA TENENTE J. JÚNIOR REFERÊNCIAS: SINDICANTE: 2º Tenente QOAPM 27.842 Flávio Pereira Lima SINDICADO(S): 3º Sargento PM 26.465 José Nilton Alves Mourão Soldado PM 34.373 Eloar Gonçalves Ferreira Soldado PM 37.725 Lucas da Silva Farias Soldado PM 38.516 Wescley Castro Alves de Araújo Soldado PM 38.510 Wendel Gurgel de Abrantes NATUREZA: Sindicância nº 2019.02.25023 - Cor PM SEI: nº 201900002069819 DESPACHO Nº 0517/2020				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	Receberam-se neste Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar os autos de sindicância nº 2019.02.25023 - Cor PM, instaurada por força da portaria nº 2019.3076 - SiCOR, datada de 15 de agosto de 2019, com a finalidade de apurar as supostas agressões físicas e abuso de autoridade praticados pelos sindicatos contra Jairo Júnior Gomes de Oliveira, durante ocorrência policial que resultou em sua prisão. Foi designado para conduzir o procedimento o 2º Tenente QOAPM 27.842 Flávio Pereira Lima. Em seu relatório, às folhas nº 086/089, o Oficial sindicante concluiu que não há indício de cometimento de transgressão disciplinar por parte dos sindicados, sugerindo assim o arquivamento. Relatados. Fundamentos. Narram os autos que no dia 30 de maio de 2019, por volta das 23h30, Adailson Junio Ferreira Souza adentrou as dependências do 20º BPM e informou que teve seu veículo roubado no dia anterior no Jardim Ingá em Luziânia-GO. Segundo Adailson, seu veículo fora avistado transitando no setor Pacaembu. O sindicato 3º Sargento Mourão, em seu interrogatório de fls. 76, disse que de posse das informações passadas por Adailson, chamou o Soldado Farias, seu colega de equipe, e uma outra equipe que se encontrava no quartel naquele momento e foram averiguar. Contou que Adailson acompanhou a diligência e em dado momento avistaram o veículo roubado. Contou que a abordagem foi feita de acordo com o POP e Adailson reconheceu o condutor do veículo como a pessoa que o tinha assaltado na véspera. Por fim, disse que deram voz de prisão ao rapinante e o conduziram ao DP, não tendo sido necessário o uso da força. Os sindicatos, Soldado PM Eloar, Soldado PM Wendel, Soldado PM Weslley e Soldado PM Farias, em seus depoimentos de fls. 71, 77/78, 79/80 e 81/82, respectivamente, endossaram a versão apresentada pelo Sargento PM Mourão. Acrescentou-se ainda que o veículo de Adailson possuía dispositivo de rastreamento, sendo isso que possibilitou a localização do automóvel. A testemunha Adailson Junio Ferreira Souza, em seu depoimento de fls. 84/85, disse que no dia 29 de agosto de 2019, por volta das 21h20, estava em seu comércio quando dois indivíduos chegaram e anunciaram o assalto. Os criminosos levaram sua carteira, celular, dinheiro e seu veículo Ford Fiesta. Disse que no dia seguinte conseguiu localizar o veículo no bairro Pacaembu e foi até o 20º BPM pedir apoio da Polícia Militar. Contou que foi com os militares até o bairro Pacaembu a fim de recuperar seu automóvel, porém durante o caminho avistaram o carro. Disse que os sindicatos fizeram a abordagem e pôde reconhecer o condutor de seu veículo como sendo um dos ladrões que lhe tungaram no dia anterior. Afirmou ainda que acompanhou toda a ação dos policiais e que o criminoso mostrou-se calmo e não esboçou resistência. Por fim, disse não ter havido agressão por parte de nenhum policial durante o evento, nem mesmo na delegacia. A testemunha Jairo Júnior Gomes de Oliveira disse às fls. 66/67 que no dia dos fatos não foi agredido pelos policiais militares em momento algum. Disse que foi orientado por seu defensor a afirmar, em audiência de custódia, que sofrera agressão pois isso poderia facilitar a sua libertação. Pois bem. Após analisar o disposto nos autos, verifica-se que a acusação de que os sindicatos teriam agredido Jairo durante sua prisão é negada por eles, tendo afirmado ainda que sequer utilizaram de força pois o abordado não resistiu à prisão. O próprio Jairo, que em audiência de custódia disse ter sido agredido, negou que realmente isso ocorreu. Reforçando tal versão, há o relato da testemunha Adailson, que teve seu carro roubado por Jairo e acompanhou o desenrolar dos fatos. Por fim, o relatório médico de fls. 55 não aponta a presença de qualquer lesão em Jairo. Em contrapartida, verifica-se indícios de cometimento de crime por Jairo, que, em tese, imputou falsamente aos sindicatos a prática delituosa. Assim, após analisar o disposto nos autos, verifica-se que os sindicatos agiram de forma correta e legal durante a ocorrência, não havendo justa causa para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Ante o exposto, decido: I - concordar com o relatório do Oficial sindicante pelos motivos acima expostos; II - determinar à 5ª SPJM, as providências administrativas de digitalização dos autos e arquivo físico; III - determinar à secretaria: a) encaminhar os autos ao cartório distribuidor criminal em razão de Jairo Júnio Gomes de Oliveira ter afirmado que mentiu em audiência, quando disse ter sido agredido pelos sindicatos; c) notificar os sindicatos do teor desta decisão; IV - publique-se em DOEPM e cumpra-se. Processo SEI Nº 202000002062077 CCDPM, Goiânia-GO, 11 de maio de 2020. NEWTON NERY DE CASTILHO - CORONEL QOPM Corregedor da PMGO LAS.				
Texto complementar:	-				
Ação:	A - Abertura de Sindicância	Data:	15/08/2019	Boletim:	EG - 160/2019-PMGO
Unidade:	COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR			Nº Sindicância:	25023/2019
Texto:	Abertura da sindicância Nº 25023/2019, data: 15/08/2019, unidade: COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR. Portaria nº 2019.3076-SiCOR Instaura a SINDICÂNCIA nº 2019.02.25023 Anexos: Processo SEI nº 201900002069819 e seus contíguos O Coronel QOPM Corregedor da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais... RESOLVE: I - Ordenar a instauração da SINDICÂNCIA nº 2019.02.25023 - PROCESSO SEI nº 201900002069819, tendo como Encarregado o 2º Tenente PM 27.842 Flávio Pereira Lima/20º BPM, a quem delego as atribuições de Polícia Judiciária Militar que me competem para apurar, no prazo legal, as informações trazidas a esta Correicional, versando a respeito dos fatos que motivaram o registro do RAI nº 10569637 e				

FICHA INDIVIDUAL ELETRÔNICA - SOLDADO QPPM 38510 **WENDEL GURGEL DE ABRANTES**

Texto:	das declarações prestadas por Jairo Júnior Gomes de Oliveira, em audiência de custódia, o qual afirmou ter sido agredido fisicamente durante abordagem policial praticada pelo 3º Sargento PM 26.465 José Nilton Alves Mourão/20º BPM, pela Soldado PM 34.373 Eloar Gonçalves Ferreira-CEPMG JÁ, pelo Soldado PM 37.725 Lucas da Silva Farias/20º BPM, pelo Soldado PM 38.516 Wescley Castro Alves de Araújo/20º BPM e pelo Soldado PM 38.510 Wendel Gurgel de Abrantes/20º BPM, conforme documentação anexa; o fato ocorreu no dia 30/05/19, por volta das 23h56, no Parque Valparaíso II, na Cidade de Valparaíso de Goiás/GO; o Encarregado deste procedimento deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos e as circunstâncias do evento mencionado e se houve crime e/ou transgressão disciplinar por parte dos policiais militares envolvidos no episódio; II - O Encarregado desta Sindicância, de acordo com o art. 56 do CEDIME/GO, deverá diligenciar, de forma inquisitiva, no sentido de apurar a materialidade e os indícios de autoria que sirvam de justa causa para a possível instauração de processo administrativo disciplinar; III - O Encarregado ao receber este procedimento via SEI e durante a apuração dos fatos deverá alterar o status do NÍVEL DE ACESSO DO PROCESSO SEI para SIGILOSO e após a conclusão do procedimento, deverá novamente alterá-lo para RESTRITO; em seguida, fazer a sua entrega física nesta Casa Censora e inseri-lo digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI); IV - O Encarregado deverá seguir todos os trâmites relacionados no Manual de Procedimentos da PMGO e do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - Lei nº 19.969/2018, tais como: citação, intimação, notificação e outros; V - determinar a publicação em DOEPM, o registro e seu cumprimento. CCDPMGO, Goiânia - GO, 15 de Agosto de 2019. SEI 201900002080027. NEWTON NERY DE CASTILHO - CORONEL QOPM Corregedor da PMGO. GTA.
Texto complementar:	-